



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramocacs200anos

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

REF. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023**: Outorga a título oneroso de espaço público para realização, organização e exploração do evento "VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva/PR", no período entre 14 a 17 de setembro de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura, produção local de 04 (quatro) shows musicais, contratação onerosa de 02 (dois) shows musicais, parque de diversões, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra, estacionamento e outros serviços.

Abre-se o presente **VOLUME DE Nº 02** do processo em epígrafe, que se inicia às **FLS. Nº 388**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

385
JBR

PROCESSO/ANO : 00008616/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	04/07/23 09:53

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Danielle Oliveira Ribeiro
Súmula/Descrição :	OFÍCIO N°201/2023-DVISA - ENCAMINHA A RESOLUÇÃO SESA N°595/2017, DESTA FORMA SOLICITA QUE A PRESENTE LEGISLAÇÃO SEJA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO COM O RESPONSÁVEL PELO EVENTO " VIII FESTIVAL CULTURAL E VI FESTA DO PEÃO DE JAGUARIAÍVA, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 04/07/2023 09:51

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#rumocacs200anos

Ofício nº 201/2023 – DVISA

Jaguariaíva, 03 de julho de 2023.

Ilma. Sr.ª.

Vimos por meio deste, encaminhar a Resolução SESA nº 595/2017, “Que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa”, para ciência tendo em vista que esta é aplicável ao VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva.

Desta forma solicitamos que a presente legislação seja levada em consideração para elaboração do contrato com o responsável pelo evento.

Sem mais a constar, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisele Marins
Enfermeira e Coordenadora do
Dept. de Vigilância em Saúde
CORREIA 413 290 - PR
Decreto 100/2022

Gisele Marins
Coordenadora do Departamento
de Vigilância em Saúde

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2022

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sr.ª.

Bruna Silva Miranda

Secretária Municipal Finanças e Planejamento



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



RESOLUÇÃO SESA Nº 595/2017

Estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA-PR tem como objetivo a construção e o fortalecimento de estratégias e diretrizes intersetoriais e interinstitucionais que levem à adoção de políticas públicas com ênfase na prevenção e respostas que minimizem os impactos dos desastres sobre a população;
- considerando a Portaria GM/MS n 1.139 de 10 de junho de 2013 que define as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as diretrizes nacionais para planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa;
- considerando a necessidade de implementação de diretrizes gerais mínimas para os eventos de massa destinados a regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e os produtos e serviços de saúde disponibilizados ao público;
- considerando a necessidade de estabelecer mecanismos disciplinadores com critérios mínimos de suporte assistencial de urgência e emergência à saúde nos eventos em massa, por meio de normas e protocolos parametrizados, tendo em vista a organização responsável do evento e funcionamento efetivo dos serviços;
- considerando que eventos de massa são aqueles que, planejados e/ou organizados, possuem número de participantes suficiente para sobrecarregar os recursos de respostas existentes no nível local, regional ou estadual da sede do evento;
- considerando a necessidade de avaliação e monitoramento dos riscos para a saúde pública, relacionados ao deslocamento e concentração de grande contingente de pessoas nos eventos em massa, nacionais e internacionais e o risco de importação ou propagação de doenças transmissíveis;
- considerando a Resolução Estadual nº 358/2015 que dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar públicos ou privados, civis e militares no Estado do Paraná e dá outras providências;
- considerando que o Código de Saúde do Estado do Paraná, Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando as Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná – NPT - NPT 041/2015 – Regularização de Eventos do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná; NPT 11/2016 – Saída de Emergência; e NPT 12/2014 – Centros Esportivos e de Exibição;
- considerando o Guia para atuação da vigilância sanitária em eventos de massa: orientações para o gerenciamento de risco ANVISA – 2016;



- considerando a RDC nº 43 de 01/09/2015 que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos em massa;
- considerando a Lei Federal 10.167 de 27/12/2000 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, as Normas Gerais para o Planejamento, Avaliação e Execução das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa, a partir da definição das responsabilidades, por meio de critérios mínimos para os organizadores e prestadores de serviços.

Art. 2º - Estabelecer responsabilidades e fornecer diretrizes para que os gestores da saúde responsáveis possam analisar, controlar e coordenar as ações durante todas as fases de desenvolvimento do evento e emitir parecer técnico de anuência aos Planos de Atenção aos Eventos de Massa (PASEM).

Art. 3º - Esta Resolução se aplica a eventos de massa que concentram grande número de pessoas, que venham a ocorrer no Estado do Paraná e que representem interesse para os gestores do SUS, na esfera municipal, estadual e/ou federal, não se aplicando às feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas; manifestações em que não há interesse público; festas religiosas, comemorações de datas festivas, apresentações culturais, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes, em que não há interesse público.

Art. 4º - Para efeito desta Resolução adotam-se os seguintes conceitos:

- I. Agente público regulador: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando a melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador de Urgências da Central de Regulação Médica de Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulador;
- II. Ambulância: veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao atendimento e transporte de enfermos com a classificação e tripulação estabelecida pela Resolução Estadual 358/2015, classificadas em:
 - a) Ambulância de transporte simples: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para simples remoções;
 - b) Ambulância de Suporte Básico de Vida (USB): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
 - c) Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre aquático e em alturas);
 - d) Ambulância de Suporte Avançado de Vida (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;



- 312
Jae
- e) Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC;
 - f) Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial;
- III. Autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo;
 - IV. Autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área de saúde com atribuição legal no âmbito da vigilância e da assistência em saúde;
 - V. Evento de Massa: é atividade coletiva não rotineira, de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.
 - VI. Instalações e serviços relacionados ao comércio de alimentos em eventos de massa: são unidades, fixas ou provisórias, geralmente mais compactas que os serviços relacionados ao comércio de alimentos, que dispõem de condições estruturais e equipamentos que permitem o preparo e conservação dos alimentos obedecendo a critérios das boas práticas de fabricação;
 - VII. Licença sanitária: documento emitido pelo órgão sanitário competente do estado ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
 - VIII. Organizador do Evento/Responsável pelo Evento: pessoa física ou jurídica, responsável pelo planejamento, organização e realização do evento de massa, respondendo diretamente perante os órgãos públicos;
 - IX. Posto Médico: unidade fixa para atendimento às urgências médicas em eventos temporários com área coberta, iluminado, possuindo instalações elétricas e sanitárias, plano de gerenciamento de resíduos de saúde, equipado para permitir o atendimento inicial, a estabilização, a observação e o repouso do paciente por um período máximo de 04 (quatro) horas, após o que deve ser liberado ou transportado para o serviço de saúde de referência. O posto médico pode ser adaptado em uma edificação existente ou pode ser montado para o evento;
 - X. Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM): documento apresentado pela organização do evento com as ações de vigilância em saúde e assistência à saúde, com os recursos humanos e materiais dimensionados para o quantitativo do público, para as características do evento, para o atendimento das urgências médicas e plano de contingência nas situações de múltiplas vítimas;
 - XI. Profissional Médico Responsável: médico com registro no CRM-PR responsável técnico pelo Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM);
 - XII. Unidade de Saúde de Referência: é o hospital público ou privado, prestador de serviços de urgência para o qual o paciente, vítima de agravo à saúde em local de realização de um evento temporário, será removido. Deve situar-se preferencialmente próxima ao local do evento, dispondo dos recursos necessários ao atendimento do paciente;
 - XIII. Urgência Médica: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;



XIV. Vigilância em Saúde: ações e procedimentos de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância da saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental e promoção da saúde relacionada aos eventos de massa.

Art. 5º - É responsabilidade da autoridade sanitária municipal avaliar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores do evento no Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM), além de coordenar ações relativas à assistência e vigilância em saúde, tendo em vista a prevenção, mitigação de riscos e o plano de serviços de saúde para atendimento à população envolvida no evento de massa.

Parágrafo Único - Nas situações que o evento extrapolar os limites de competência e capacidade municipal ou quando o evento for caracterizado como de interesse estadual, a responsabilidade deverá ser compartilhada com a autoridade sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Departamento de Política de Urgência e Superintendência de Vigilância em Saúde), podendo ser necessário o envolvimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

Art. 6º - São atribuições do organizador do evento:

- I. cumprir os requisitos descritos neste regulamento e demais normas sanitárias aplicáveis (expedição de alvarás de funcionamento e licenças sanitárias) incluindo as disposições da Resolução CFM nº 2.012/2013;
- II. garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência ocorridas com o público presente durante o evento de massa conforme o grau de classificação de risco do evento;
- III. prover a infraestrutura sanitária necessária compatível com a dimensão do evento e a classificação do grau de risco;
- IV. garantir o acesso das autoridades de saúde, da vigilância sanitária, da vigilância epidemiológica, da vigilância ambiental, da saúde do trabalhador e da coordenação/direção de urgência a todos os locais e áreas de realização do evento de massa;
- V. apresentar à autoridade sanitária local o Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM).

Art. 7º - O organizador do evento deve garantir a infraestrutura sanitária respeitando a legislação vigente.

§ 1º - Todos os serviços relacionados ao comércio de alimentos, uso ou consumo de produtos e serviços de interesse à saúde devem possuir licença sanitária atualizada e estão sujeitos à inspeção sanitária prévia e no decorrer do evento.

§ 2º - Deve haver disponibilização de água potável e fresca, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copo coletivo.

§ 3º - Deve haver disponibilidade de lavatórios ligados à rede de abastecimento de água para higienização de mãos em número suficiente e com fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e recipiente para resíduos em locais próximos aos sanitários, dentro dos postos médicos e nos locais de preparo e fornecimento de alimentos.

§ 4º - Devem estar disponíveis sanitários para ambos os sexos, em número compatível com a dimensão do evento:

- I. Deve ser garantida a higienização frequente dos sanitários por equipe específica durante todo o tempo da ocorrência do evento;



341.
Joa

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- II. O esgotamento sanitário das águas residuárias deverá ter como destinação final a rede coletora de esgotos, sendo vetado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais. Em locais que não exista rede coletora de esgotos, as águas residuárias deverão ser destinadas para fossas sépticas;
- III. Quando da utilização dos banheiros químicos, estes deverão estar posicionados e prontos para uso, limpos e abastecidos durante todo o tempo do evento. A empresa que fornece o serviço deve ser licenciada junto ao órgão responsável;
- IV. O número de banheiros químicos deve ser calculado conforme o público estimado e a duração do evento e a distribuição desses deve contemplar a concentração e a dispersão dos participantes;
- V. Ao longo do percurso, devem ser disponibilizados banheiros femininos e banheiros masculinos a cada quinhentos metros, aproximadamente;
- VI. Deve haver sanitários adaptados para portador de necessidades especiais conforme legislação específica.

Art. 8º - Caso o evento ocorra em local fechado, a ventilação será preferencialmente natural, feita por aberturas superiores ou laterais. Caso contrário, deve haver outro sistema de ventilação eficiente.

Art. 9º - A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

§ 1º - O organizador do evento ou a empresa por ele contratada deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa conforme o grau de classificação de risco estabelecido pelas orientações para formulação do PASEM e registradas nos Anexos I, II, III e IV e, nas situações em que haja participação do setor público com o privado, essas atribuições e responsabilidades são compartilhadas.

§ 2º - A terceirização deve ser formal, por meio de contrato de prestação de serviços, que deverá conter expressamente as responsabilidades do organizador do evento e do prestador de serviços de saúde contratado. A empresa contratada deve possuir licença sanitária atualizada. O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa por ele contratada.

§ 3º - Para fins de vigilância epidemiológica, o organizador do evento deve garantir o acesso a informações de saúde que possibilitem a rastreabilidade dos pacientes atendidos, que incluem nome, idade, sexo, município de procedência, município de residência, endereço de residência, endereço no local do evento, telefone da residência, telefone de contato no local do evento, pessoa de contato, hipótese diagnóstica e/ou motivo do atendimento, conduta adotada e encaminhamentos realizados, assim como a notificação imediata dos agravos e eventos previstos em lei.

§ 4º - O organizador do evento deve articular com o Gestor de Saúde local a fim de viabilizar o acesso à rede de assistência pública e/ou privada, caso seja necessário.

§ 5º - É de responsabilidade do organizador a assistência e o transporte pré-hospitalar do paciente por equipe capacitada até a rede hospitalar ou outro serviço de saúde.

Art. 10 - Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à saúde do trabalhador.

Art. 11 - A identificação da classificação de Risco do Evento é responsabilidade do organizador e deve ser validada pelo gestor público local e pelo gestor estadual quando corresponsável pelo evento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



§ 1º - Para eventos de concentração de pessoas sem fatores de risco considerados, o gestor público poderá definir as condições necessárias para a assistência à saúde dos participantes.

§ 2º - Após análise pelas autoridades poderá haver alteração dos recursos previamente estabelecidos em situações especiais, como: características da rede de serviços de urgência pré-hospitalar e hospitalar, estimativa de público, possíveis intercorrências no acesso aos serviços de saúde, potencial alteração climática que gere impacto na assistência e distribuição de fluxo do público.

Art. 12 - Para fins de classificação dos eventos quanto ao risco, esses devem ser classificados de acordo com a previsão de maior estimativa de público presente simultaneamente e a presença de fatores de risco da Tabela de Referência de Fatores de Risco (Anexo I).

§ 1º - O risco é considerado maior quanto maior for o número de fatores de riscos presentes.

§ 2º - Os eventos devem ser classificados em:

- I. Eventos de Risco Mínimo: eventos com público de até 1.000 pessoas e nenhum fator de risco da Tabela de Referência de Fatores de Risco ou outros fatores de risco considerados pelo gestor público;
- II. Eventos de Risco Baixo: eventos que não se enquadram como de risco mínimo, com público de 1.000 até 3.000 pessoas sem nenhum fator de risco da Tabela de Referência de Fatores de Risco ou outros fatores de risco considerados pelo gestor ou com público estimado de até 1.000 pessoas com fatores de risco presentes;
- III. Eventos de Risco Médio: eventos com público estimado entre 1.000 a 3.000 pessoas, com fatores de risco da Tabela de Referência de Fatores de Risco ou outros fatores de risco considerados pelo gestor público ou com público estimado entre 3.000 a 10.000 pessoas sem fatores de risco;
- IV. Eventos de Risco Alto: eventos com público estimado entre 3.000 a 10.000 pessoas, com fatores de risco da Tabela de Referência de Fatores de Risco ou outros fatores de risco considerados pelo gestor público ou com público estimado entre 10.000 a 40.000 pessoas sem fatores de risco;
- V. Evento de Risco Especial: Eventos com público estimado acima de 40.000 pessoas ou com público entre 10.000 a 40.000 pessoas com fatores de risco da Tabela de Referência.

Art. 13 - Em eventos nos quais a previsão de público for maior que os parâmetros estabelecidos para eventos de risco especial e acima de 40.000 mil pessoas, o PASEM deve ser necessariamente encaminhado para a Secretaria de Estado da Saúde para avaliação e anuência.

Art. 14 - O organizador do evento deverá utilizar a Tabela de Referência de Fatores do Risco (Anexo I) e a Tabela de Orientação para os Recursos Assistenciais Mínimos de Saúde (Anexo II) para caracterizar o grau de risco do evento e cumprimento das ações necessárias para garantir a assistência ao público.

Art. 15 - Em eventos como desfiles, paradas, manifestações e procissões religiosas pode ser necessário estabelecer um posto médico na área de concentração e outro na área de dispersão do público, conforme análise do gestor público. Para o deslocamento do público pode ser necessário o acompanhamento de uma ou mais ambulâncias.

Art. 16 - A organização do evento deve observar as diretrizes da Resolução Estadual nº 358/2015 que dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar para contratação e utilização de serviços pré-hospitalares.



Art. 17 - Os recursos mínimos exigidos para cada posto médico estão relacionadas no Anexo III.

§ 1º - A organização do evento pode instalar, a seu critério, postos médicos de uso restrito.

§ 2º - Apenas os postos médicos com atendimento irrestrito ao público serão contabilizados para cumprimento das exigências desta norma.

Art. 18 - Em eventos aquáticos realizados em lagos, rios ou represas, pode ser necessária a presença de embarcação de transporte médico, além dos outros recursos previstos. Neste caso, cabe aos organizadores providenciar a autorização junto aos órgãos competentes.

Art. 19 - Ambulâncias de transporte simples, ambulâncias de resgate e aeronaves, podem ser acrescentadas como recurso complementar ao PASEM, sendo a sua utilização sujeita ao que prescreve a legislação. Neste caso, cabe aos organizadores providenciar a autorização junto aos órgãos competentes da aviação civil.

Art. 20 - A critério das autoridades de saúde, o organizador deverá disponibilizar equipes de profissionais especialmente treinados em abordagem de vítimas e primeiros socorros que devem circular entre os participantes para identificar aqueles que necessitam atendimento e remoção para os postos médicos.

Art. 21 - Deve haver um sistema de comunicação eficiente para permitir o contato permanente entre coordenação médica do evento, ambulâncias, postos médicos, segurança do evento e para acionamento, caso necessário, de apoio do SAMU e/ou SIATE e da vigilância em saúde.

Art. 22 - O responsável técnico pelo Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM) obrigatoriamente deverá ser médico com registro no CRM-PR, devendo anexar a documentação comprobatória.

§ 1º - É da inteira responsabilidade da organização do evento, por meio do responsável técnico, informar a Coordenação/Direção de Urgências e/ou a Vigilância em Saúde local, de situações e registros pertinentes à realização do evento. No caso de eventos de risco especial, os organizadores do evento devem se reunir com as comissões locais responsáveis pela avaliação do PASEM para definir as estratégias adicionais necessárias.

§ 2º - Quando um hospital privado for escolhido como referência, o organizador deve apresentar para análise do coordenador de urgências regional, documento assinado pela direção da referida unidade hospitalar, no qual declara estar ciente e de acordo com a designação da referência.

Art. 23 - Os objetivos do PASEM são:

- I. Prevenir ou minimizar os riscos de lesões ou doenças/agravos;
- II. Maximizar a segurança dos participantes, espectadores, trabalhadores e residentes;
- III. Proporcionar assistência de urgência eficaz, em casos de agravos à saúde.

Art. 24 - O planejamento das ações de saúde em evento de massa deve contemplar as áreas de assistência e vigilância em saúde e estar articulado com entes públicos e setores privados envolvidos direta ou indiretamente no evento.

Parágrafo único - Deve ser feito um planejamento coordenado e completo entre a organização do evento e os serviços (gestores públicos, serviços pré-hospitalares, autoridades sanitárias, hospitais de referência, polícias civil e militar, corpo de bombeiros) considerando a análise do grau de risco do evento.



Art. 25 - As principais responsabilidades na elaboração do PASEM que devem ser considerados pelo organizador do evento, assim como pelo setor público responsável pela anuência, são:

- I. Identificar a capacidade de resposta da rede assistencial;
- II. Preparar um plano de ação para atendimento a múltiplas vítimas;
- III. Manter vigilância de doenças e prevenção de surtos;
- IV. Manter vigilância para garantir a segurança ambiental e alimentar;
- V. Realizar estratégias de informação e promoção em saúde;
- VI. Preparar a resposta da saúde pública para incidentes envolvendo explosivos, agentes biológicos, químicos e radiológicos;
- VII. Preparar a resposta da saúde pública para os riscos ambientais, incluindo situações de extremos de temperaturas;
- VIII. Coordenar as ações de saúde por meio de comunicação eficiente.

Art. 26 - Para elaboração do PASEM, os organizadores devem apresentar às autoridades documentos e informações para identificação dos seguintes aspectos:

- I. Caracterização do evento:
 - a) Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;
 - b) Tipo de evento, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;
 - c) Projeto com descrição geográfica do evento (memorial descritivo), incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;
- II. Avaliação dos riscos envolvidos no evento;
- III. Definição dos responsáveis;
- IV. Fluxos de comunicação;
- V. Oferta de produtos e serviços de interesse à saúde;
- VI. Projeto de provimento de serviços de saúde;
- VII. Planejamento das ações em situações de urgência;
- VIII. Monitoramento dos riscos durante o evento;
- XI. Previsão de procedimentos a serem executados no local do evento;
- XII. Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;
- XIII. Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de referência;
- XIV. Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde;
- XV. Descrição dos mecanismos de apresentação diária de relatório das ocorrências de saúde durante o evento de massa à autoridade sanitária;
- XVII. Outros documentos previstos em normas sanitárias locais.

Art. 27 - Todos os dispositivos de atendimento médico, incluindo os postos médicos e as ambulâncias, devem estar prontos pelo menos duas horas antes da abertura dos portões nos eventos realizados em locais fechados, sendo mantidos em operação enquanto houver concentração de público no local.

§ 1º - Deve haver sinalização clara e visível dos locais de atendimento – postos médicos e



ambulâncias – visíveis à distância.

§ 2º - Os profissionais de saúde devem estar identificados por uniformes que indiquem sua função, mesmo à distância, com fácil reconhecimento pelo público.

§ 3º - Nenhum local da área de concentração de público deve estar a mais de 300 m de distância ou 5 minutos a pé do(s) posto (s) médicos (s).

§ 4º - Deve haver um desfibrilador externo automático (DEA) em condições de funcionamento em cada Unidade de Suporte Básico de Vida.

Art. 28 - Em caso de transporte para hospital de referência, a equipe do atendimento pré-hospitalar deve preencher a ficha do atendimento médico durante o transporte em duas vias, uma das quais será deixada no hospital de referência junto ao paciente e a outra será mantida pelo serviço pré-hospitalar com o carimbo e assinatura do médico receptor.

Parágrafo Único As fichas de atendimento médico deverão ser arquivadas pela empresa prestadora de serviços médicos, de acordo com o Código de Ética Médica.

Art. 29 - Cabe ao médico responsável técnico encaminhar ao final do evento, em até 10 dias, um relatório operacional do evento, contendo data, nome dos pacientes atendidos, idade, sexo, diagnóstico, se resolvido e liberado no local ou se encaminhado para serviço de saúde de referência.

Art. 30 - Deve o médico, responsável técnico informar aos órgãos competentes sobre suspeita de doença de notificação compulsória, conforme Portaria n.º 104/2011 da Secretaria de Vigilância em Saúde /Ministério da Saúde ou outra que vier substituí-la.

Art. 31 - Para a obtenção de Parecer de Anuência, o organizador do evento deve apresentar ao gestor público de saúde do município e, conforme o interesse dos gestores de saúde e porte do evento, também ao gestor estadual (Vigilância em Saúde/SESA e Diretoria de Urgência/SESA), os seguintes documentos e informações relativos ao Plano de Atenção ao Evento em Massa (PASEM):

- I. Protocolo da apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico(PSCIP) aos bombeiros, conforme NRT 041/2015 ou outra que venha substituí-la;
- II. PASEM em conformidade o disposto nesta Resolução;
- III. Ficha de Solicitação de Anuência para Realização de Evento de Massa(Anexo IV).

§ 1º - Os documentos acima relacionados devem ser entregues ao gestor público, para análise técnica e autorização, com antecedência mínima de 15 dias úteis do evento de massa.

§ 2º - A vigilância sanitária, as coordenações de urgência (municipal e estadual) e a ANVISA poderão, a seu critério, exigir documentação complementar que deverá ser fornecida em até 48 horas após a solicitação.

§ 3º - Para eventos esportivos rotineiros, realizados em edificações definitivas destinadas para esse fim, (estádio de futebol ou outro esporte), os organizadores devem apresentar o planejamento anual com os documentos citados para receber o Parecer de Anuência, que terá a validade de um ano. Eventos nestas edificações com finalidade diferente da que foi solicitada, devem cumprir os critérios definidos anteriormente e deve ser solicitado o Parecer de Anuência para o evento específico.

Art. 32 - Caberá aos setores competentes do município e da Secretaria de Estado da Saúde (Vigilância em Saúde e Assistência à Saúde) analisar e fornecer ao requerente resposta à solicitação, no prazo máximo de 03 dias úteis antes do evento.

Parágrafo Único - Cabe exclusivamente ao requerente atentar para os prazos de entrega da

399.
ju



documentação com a finalidade de obter o Parecer de Anuência. O não atendimento aos prazos pelo organizador impede a obtenção de Parecer de Anuência, sendo que a aprovação final deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento.

Art. 33 - A análise dos documentos pelas autoridades de saúde municipal ou estadual é feita sem pagamento de taxas.

Art. 34 - A solicitação para aprovação do PASEM deve ser efetuada diretamente pelo organizador ou por representante devidamente credenciado pelos responsáveis pela realização do evento.

Art. 35 - Fica instituído o grupo de trabalho permanente de Eventos de Massa da Secretaria de Estado da Saúde representado por:

- I. Departamento de Política de Urgência;
- II. Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 36 - O dispositivo de atendimento médico do evento estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Enfermagem e de outros órgãos fiscalizadores.

Art. 37 - Os casos ou situações não previstas nesta Norma serão definidos pelo Grupo de Trabalho de Eventos de Massa da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 38 - Esta Resolução entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

400.
Joa



Anexo I da Resolução SESA nº 595/2017

TABELA DE REFERÊNCIA DE FATORES DE RISCO	
I	Show musical no qual o público preponderante seja adolescente ou adulto jovem
II	Evento realizado sem garantia do número máximo de público
III	Consumo liberado de bebidas alcoólicas
IV	Tempo de duração superior a 4 (quatro) horas, incluído o tempo de espera para obtenção de lugar
V	Densidade de público elevada em eventos gratuitos realizados em locais abertos
VI	Prática de esportes radicais, rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronave ou similares
VII	Faixa etária preponderante do público acima dos 60 (sessenta) anos de idade ou adolescente
VIII	Inexistência de hospital de referência adequado próximo ao local do evento
IX	Ausência de controle do ingresso do público no local do evento
X	Estruturas provisórias para acomodação do público
XI	Manifestações populares com potencial de conflitos civis
XII	Previsão de condições meteorológicas desfavoráveis
XIII	Baixa capacidade assistencial instalada da rede de serviços loco regional
XIV	Doenças sazonais em período de epidemias
XV	Indicações de acidentes com produtos perigosos e/ou atos terroristas
XVI	Indicações de danos associados a assédio moral ou sexual
XVII	Espectáculo pirotécnico
XVIII	Utilização de brinquedos mecânicos

S



Anexo II da Resolução SESA nº 595/2017

TABELA DE ORIENTAÇÃO PARA OS RECURSOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Classificação dos Eventos quanto ao Risco	Número estimado de público	Fatores de Risco conforme Tabela de Referência	Unidades Móveis – mínimo	Unidades Fixas (posto médico) - mínimo
Risco Mínimo	Até 1.000	Nenhum fator de risco	01 USB há 10 minutos de deslocamento do evento no máximo, com USA de retaguarda	- Não há exigência de posto médico.
Risco Baixo	1.000 até 3.000	Nenhum fator de risco	01 USB, com USA de retaguarda	
	Até 1000	Com fatores de risco		
Risco Médio	3.000 a 10.000	Sem fatores de risco	01 USB com retaguarda de USA e/ou USA no local	
	1.000 até 3.000	Com fatores de risco		
Risco Alto	3.000 a 10.000	Com fatores de risco	01 USB e 01 USA	01 posto médico: A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem e quatro macas.
	10.000 a 20.000	Sem fatores de risco	02 USB e 01 USA	01 posto médico A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem e quatro macas.
	20.000 a 30.000	Sem fatores de risco	03 USB e 02 USA	01 posto médico A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem e seis macas.



402
JL

	30.000 a 40.000	Sem fatores de risco	03 USB e 02 USA	02 postos médicos: A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem e quatro macas.
Risco Especial	10.000 a 20.000	Com fatores de risco	03 USB e 02 USA	02 postos médicos: A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem e seis macas.
	20.000 a 40.000	Com fatores de risco	04 USB e 03 USA	03 postos médicos: A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem e seis macas.
	Mais que 40.000	Com fatores de risco	04 USB e 03 USA	03 postos médicos: A equipe de atendimento do posto médico deve ser composta minimamente por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem e seis macas.

OBS.: USB - Unidade de suporte básico de vida devidamente tripulada
USA - Unidade de suporte avançado de vida devidamente tripulada

S

403.
Jew



Anexo III da Resolução SESA nº 595/2017

RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA POSTO MÉDICO

1. As instalações físicas para cada posto médico em locais de eventos temporários compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Fácil acesso com os pacientes a pé, em cadeira de rodas ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas e largura de portas que permitam livre circulação de portadores de necessidades especiais (largura- mínima de 80 cm);
- II. Cobertura em toda a área do posto;
- III. Área de registro de pacientes e de espera com bancos ou cadeiras de material lavável e impermeável;
- IV. Espaço físico de 12,0 m² para duas macas, acrescido de mais 4,0 m² para cada maca adicional;
- V. Solução alcoólica 70% para higienização das mãos disponível entre as macas;
- VI. Paredes externas indevassáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;
- VII. Rede elétrica com quantitativo de tomadas suficiente para atender o número de equipamentos sem a utilização de adaptadores. As instalações elétricas deverão possuir fiação embutida, tomadas com indicação de voltagem e quadro de força devidamente identificado com acesso desobstruído;
- VIII. Iluminação elétrica que possibilite visualização em toda a área de atendimento; luminárias com proteção;
- IX. Iluminação de emergência;
- X. Bateria e ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuam bateria própria;
- XI. Macas com rodas com sistema de travamento e grade lateral;
- XII. Climatização e/ou ventilação natural;
- XIII. Lavatório para higienização das mãos com água corrente, sabão líquido, solução alcoólica 70°, papel toalha e recipiente para resíduos, no mesmo ambiente onde houver o atendimento;
- XIV. Recipientes para resíduos infectantes e comuns identificados e com saco coletor específico, com tampa de acionamento automático ou pedal;
- XV. Recipientes para resíduos perfurocortantes identificados e com tampa;
- XVI. Coletor externo exclusivo e identificado para resíduos sólidos (infectantes, perfurocortantes e comuns);
- XVII. Sanitários masculino e feminino para pacientes sendo pelo menos 1 (um) adaptado para deficientes e sanitário exclusivo para funcionários, todos em condições de uso. Caso o posto médico seja montado para o evento, os sanitários poderão ser do tipo químico;
- XVIII. Sala ou armário de depósito de material de limpeza; tanque/ ponto de água para



higienização dos ambientes; sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha e recipiente para resíduos;

- XIX. Área delimitada exclusivamente para o estacionamento da(s) ambulância(s), com fácil acesso e saída para os veículos;
- XX. Piso e paredes lisos, laváveis e impermeáveis;
- XXI. Fornecimento de água potável;
- XXII. Linha telefônica fixa ou celular.

2. Os postos médicos e a área do evento devem estar sinalizados de forma a permitir seu pronto reconhecimento e localização pelo público.

3. A cada atendimento no posto médico deve ser preenchida a ficha de atendimento pelo médico e profissionais de enfermagem, conforme modelo adotado pela empresa prestadora do serviço, onde constem as seguintes informações: nome da empresa de serviços médicos, tipo de evento coberto pela empresa, identificação da vítima, idade, sexo, endereço, telefone de contato, data, horário do atendimento, diagnóstico provável, exame clínico sumário, sinais vitais, tratamento aplicado e destino dado ao paciente (alta, óbito e remoção para hospital de emergência).

4. O organizador do evento deve garantir, por meio de pessoas treinadas, a assistência no local da ocorrência, a condução e o transporte até o posto médico aos participantes que apresentem situação de urgências médicas que estejam incapacitados de deambular ou que necessitem de imobilização de segurança ou preventiva durante o deslocamento até o posto médico.

5. O organizador deve disponibilizar padiolas, cadeiras de rodas, macas e pranchas longas em quantidade suficiente para atender a demanda do evento.

Os seguintes mobiliários devem estar disponíveis para cada posto médico:

- Móvel de material liso, impermeável e lavável, resistente aos produtos saneantes para armazenamento de medicamentos, e armário ou gaveta com chave para os medicamentos de controle especial.
- Mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos.
- Mesa tipo escrivaninha com superfície lisa, impermeável e lavável para atendimento médico.
- Cadeiras de material lavável e impermeável para equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes.
- Biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante, reservados para procedimentos.
- Escada com dois degraus.
- Suporte de soro que permita que dois frascos sejam fixados simultaneamente próximos a cada maca.
- Um foco cirúrgico portátil para cada Posto Médico.
- Um carro/suporte para transporte de cilindro de oxigênio. O cilindro deve estar com carga completa, possuir manômetro e fluxômetro e garantia de reposição imediata.
- Macas fixas e macas com rodízios emborrachados e com sistema de travamento (para leitos de emergência). Todas as macas devem possuir cabeceira regulável e colchonetes com revestimento impermeável e lençol.
- Recipiente para resíduos infectantes com tampa com acionamento automático ou com pedal para cada três macas.

GABINETE DO SECRETÁRIO

405.
JW



- Local adequado para armazenamento de roupas de cama e travesseiros.
- Materiais, equipamentos e medicamentos de emergência dispostos de maneira lógica para o atendimento e com segurança para manutenção de suas melhores condições de utilização.

Os seguintes equipamentos, materiais médico-hospitalares e medicamentos devem estar disponíveis em quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico. Esta listagem de equipamentos, materiais médico-hospitalares e medicamentos poderão sofrer alterações conforme atualizações de protocolos científicos ou qualquer outra necessidade identificada pela autoridade sanitária local ou gestor público:

	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Água destilada	amp 10 ml	10 frascos
2	Ácido acetil salicílico	comp 100 mg	10 comprimidos
3	Amiodarona	amp 150 mg	10 amp
4	Atropina	amp 0,5 mg	10 amp
5	Brometo de Ipratrópio (Atrovent)	Fr 20ml	1 frasco
5	Berotec	Sol gts 5mg/ml	1 frasco
6	Bicarbonato de sódio 8,4%	Fr 250 ml	1 frasco
7	Bromoprida	Sol inj 10mg/2ml	2 ampolas
8	Buscopan (Hioscina)	Amp 20 mg	3 ampolas
9	Clopidogrel	comp 75 mg	8 comprimidos
10	Captopril	comp 25 mg	10 comprimidos
11	Carvão ativado	comp ou pó	
13	Diazepam	amp 2ml/10 mg	4 ampolas
14	Dipirona	Sol inj 1g 2 ml	8 ampolas
15	Diclofenaco de sódio (ou outro antiinflamatório semelhante)	Amp 75mg/5ml	4 ampolas
16	Dopamina	amp 1 ml (5mg/ml)	5 ampolas
17	Epinefrina (adrenalina)	amp 1mg/1ml	20 ampolas
18	Fenitoina	amp 5 ml (50 mg/ml)	4 ampolas
20	Fentanil	amp 2ml	2 ampolas
21	Flumazenil	amp 0,5 mg/5ml	2 ampolas
22	Furosemida	amp 10 mg/1ml	6 ampolas
23	Glicose 50%	amp 10 ml	20 ampolas
24	Gluconato de Cálcio 10%	Amp 10ml (100mg/ml)	2 ampolas
25	Haloperidol	amp 1 ml (5mg/ml)	10 ampolas



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

26	Heparina	amp 5ml 5.000UI/ml	1 frasco
27	Hidrocortizona	Fr 100 mg	3 frascos
28	Isossorbida	comp 5 mg	5 comprimidos
29	Lidocaína 2% sem vasoconstritor	Fr 20 ml sol inj de 20mg/ml	1 frasco
30	Lidocaína	gel	1 frasco
31	Lidocaína	spray	1 frasco
33	Metoprolol, tartarato	amp 5 mg	2 ampolas
35	Midazolam	Fr 3 ml(5mg/ml)	5 ampolas
36	Narcan (Cloridrato de Naloxone)	Sol inj 0,4 mg/ml	2 ampolas
37	Nitroglicerina	Amp 5ml (5mg/ml)	1 ampola
38	Nifedipina	comp 10 mg	2 comp
39	Omeprazol	Pó para sol inj 40mg	2 frascos
40	Ondansetrona	Sol inj 4 mg – amp 2 ml	2 frascos
40	Paracetamol	Gotas 200mg/ml	1 frasco
41	Prometazina	Fr 25 mg/ml	1amp
42	Rivotril	gts	1 frasco
43	Sulfato de Magnésio 50%	Sol inj 500mg/ml	2 frascos
44	Soro de reidratação oral		10 pacotes
45	Sulfato de Morfina	Sol inj 0,1 mg/ml	2 frascos ampola
46	*SSI 0,9%	Fr 500 ml	2 frascos
47	*SSI 0,9%	Fr 1000 ml	2 frascos
48	*S Glicosada 5%	Fr 250 ml	1 frasco
49	Suxametônio (Quelicin)	Fr liofilizado (100 mg)	2 frascos
50	Terbutalina	Fr amp 0,5 mg/ml	2 frascos ampola
51	Tiamina	Sol inj amp 1ml (100mg/ml)	1 frasco
52	Tramadol	Sol inj 2ml 100mg/2ml	1 ampola
53	Verapamil	Fr amp 5mg/2ml	2 frascos ampola

Equipamentos gerais

1	Monitor/desfibrilador, monitoração nas pás, mínimo três derivações, onda bifásica, com bateria c autonomia de no mínimo 4 horas.
2	Oxímetro de pulso portátil (1 para cada 4 macas) com funcionamento à bateria
3	Glicosímetro capilar (com tiras)
4	Material de Proteção Individual (luvas, máscaras, óculos)
5	Esfigmomanômetro adulto e infantil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

407.
Jee



6	Estetoscópio adulto e infantil
7	Lanterna para exame clínica
8	Oto - oftalmoscópio
9	Carrinho de emergência ou similar para acondicionamento dos materiais
10	Fichas para registro de atendimento
11	Receptáculo metálico próprio para diurese e evacuação dos pacientes
12	Termômetro clínico
13	Cadeira de rodas
14	Cobertores, travesseiros com revestimento impermeável e lençóis
15	Eletrodos descartáveis Abaixador de língua descartável
16	Álcool etílico-solução a 70% (frasco)
17	Material para assepsia (povidine degermante e alcoólica, e/ ou clorexidina degermante e tópico)

Materiais Vias Aéreas

1	Máscara facial para oxigenoterapia adulto com reservatório
2	Máscara facial para oxigenoterapia infantil com reservatório
3	Ressuscitador manual com reservatório de oxigênio adulto e infantil – 1 para cada 2 macas
4	Cânula orofaríngea (nº 1,2,3,4,5)
5	Laringoscópio com lâminas reta e curva (nº 2,3,4)
6	Tubo endotraqueal (nº 2,5 a 9)
7	Pinça Magyl adulto e infantil
8	Aspirador de secreções portátil
9	Sondas de aspiração flexível (nº 6,8, 10,12)
10	Cateter nasal tipo óculos
11	Máscara laríngea para adultos e criança
12	Cadarço para fixação de cânula endotraqueal
13	Conjunto para nebulização
14	Sonda nasogástrica (nº 10, 12, 14,16,18)
15	Fio guia para intubação adulto e infantil
16	Conjunto para drenagem tórax
17	Rede de gases (com oxigênio e ar comprimido) ou cilindros de ar medicinal com capacidade de pelo menos 680 l com válvula redutora e fluxômetro e umidificador com mangueira de silicone.
18	Seringa de 20 ml
19	Pilhas tamanho médio para reserva
20	Extensão de silicone
21	Ventilador mecânico portátil com circuitos estéreis adulto e infantil

Materiais para acesso vascular e controle circulatório

1	Cateter intravenoso periférico (14 a 24)
2	Torneirinha 3 vias
3	Polifix 2 vias
4	Agulhas 36x10, 25x8, 25x7, 36x12
5	Seringas 5, 10, 20 ml

GABINETE DO SECRETÁRIO



6	Equipo macrogotas e microgotas
7	Fita hipoalergênica (micropore)
8	Equipo para bomba infusora
9	Tesoura para corte de vestes

Materiais para imobilização e curativos	
1	Pranchas de imobilização dorsal
2	Colar cervical conjunto para todos os tamanhos adulto e infantil
3	Talas de papelão para imobilização de fraturas
4	Ataduras
5	Cintos de fixação
6	Imobilizador lateral de cabeça
7	Prancha curta para massagem cardíaca se maca não rígida
8	Esparadrapo
9	Pacote de gaze estéril
10	Pacote de compressa estéril
11	Campos cirúrgicos estéreis
12	Kit pequena cirurgia e sutura
13	Bisturi (lâmina e cabo)
14	Fios cirúrgicos de diversos tamanhos no mínimo 2.0 e 3.0
15	Gelox
16	Sonda vesical de alívio
17	Material de curativo

O posto médico deve dispor de água potável em quantidade suficiente para permitir a reidratação oral de pacientes desidratados e auxiliar na administração de medicamentos por via oral.

- Deverá haver para cada atendimento previsto no posto médico no mínimo uma reserva de 500 ml de água potável.
- O número de atendimentos médicos do evento, para o cálculo da reserva de água potável será estimado como de 1 (um) atendimento por hora de evento, para cada 1.000 pessoas de público previsto.

S

409.
fsc



Anexo IV da Resolução SESA nº 595/2017

Ficha de solicitação de anuência da saúde para realização de eventos em massa

SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DA SAÚDE PARA EVENTOS EM MASSA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____ (município)					
PASEM Nº ____ /20__					
PROTOCOLO - PSCIP (Corpo de Bombeiros):					
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO/EDIFICAÇÃO					
Nome do evento:					
Descrição do evento:					
Público total previsto: Até 14 anos..... Acima de 60 anos Sem previsão ()					
Natureza do evento: () Cultural () Esportiva () Comercial () Religiosa () Política () Show Musical () Evento/Festas Regionais() Outros Especificar _____					
Início(data): ____/____/____	Horário do Início: ____/____h	Encerramento(data): ____/____/____	Horário do Encerramento: ____/____h		
Responsável pelo Evento/Organizador:					
CPF/CNPJ:		Fone:			
Endereço do Evento:		Nº	Referência:		
Bairro:		Município:			
Nome da Empresa responsável pelo atendimento pré-hospitalar		CNPJ			
Licença Sanitária		CNES			
2. INFORMAÇÕES RELACIONADAS A RISCO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
2.1 Local do evento em área externa?					
2.2 Local do evento em edificação provisória (tendas, outras coberturas)?					
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?					
2.3 Há espetáculo pirotécnico?					
2.4 Há prática de esportes radicais que implique em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares?					
2.5 Previsão de presença de adolescentes?					

410.
JL



2.6 Há utilização de brinquedos mecânicos?		
2.7 Há previsão de consumo de bebidas alcoólicas?		
2.8 Há hospitais de referência nas proximidades do evento?		
2.9 As rotas de acesso às equipes de saúde/Posto Médico estarão sinalizadas e desimpedidas?		
2.10 No caso de manifestações populares – existe potencial de conflitos civis?		
2.11 Há possibilidade de densidade de público elevada?		
2.12 Os riscos específicos do evento foram avaliados? (Epidemias, acidentes com produtos perigosos, atos terroristas etc)		
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO () Mínimo () Baixo () Médio () Alto () Especial		
3. PASEM – DESCRIÇÃO		
USB sim () não ()	Quantidade de USB _____	
Presencial sim () não ()		
USA sim () não ()	Quantidade de USA _____	
Presencial sim () não ()		
Posto médico sim () não () Quantidade.....	Número de leitos em cada Posto Médico _____	
Serviço Hospitalar de referência sim () não ()	Nome da Instituição hospitalar _____ Contato:() _____	
Sistema de Comunicação: (descrever) _____ _____ _____		
4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)		
1- Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM) – Memorial Descritivo ()		
2 - Fornecedores de alimentos – documentos relacionados ()		
3 - Empresa de assistência pré-hospitalar e Posto Médico – documentos ()		
(numerar os documentos na ordem anexada)		



RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAÚDE - Médico		
Nome:		Nº CRM-PR
Endereço: (Rua, Av.)	Nº	Compl.
Bairro:	Município:	
E-mail:	Fone:	
Assinatura:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAÚDE - Enfermeiro		
Nome:		Nº COREN-PR
Endereço: (Rua, Av.)	Nº	Compl.
Bairro:	Município:	
E-mail:	Fone:	
Assinatura:		
ORGANIZADOR DO EVENTO (RESPONSÁVEL):		
Assinatura:		
Data:		

A veracidade das informações prestadas na "SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DA SAÚDE PARA EVENTOS EM MASSA" é de inteira responsabilidade dos responsáveis pelo evento (organizador e profissional médico responsável técnico).

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição.

Recebido em ___ / ___ / ___ às ___ : ___ h

Por _____ Tel: _____

Instituição _____

Análise do gestor

Parecer:



Anexo V da Resolução SESA nº 595/2017

Material de Apoio para Classificação do Evento

Como orientação ao organizador do evento, o planejamento do Plano de Atenção à Saúde deve ser elaborado contemplando três questões:

- **Avaliação de risco.** O que pode acontecer?
- **Vigilância.** Como saberemos quando acontecer?
- **Resposta.** O que faremos quando acontecer?

Informações que devem ser consideradas como matriz de referência do grau de risco do evento para o organizador elaborar o Plano de Ação do Evento em Massa, além tabela de referência de fatores de risco:

Tabela 1 NÍVEIS DE PROBABILIDADE DE ACONTECER

TIPO DE RISCO	RISCO À SAÚDE	PROBABILIDADE
Doenças infecciosas	Doenças Gastrointestinais	Provável
	Doenças Respiratórias	Moderado
	Doenças Exantemáticas	Moderado
	Febris	Provável
	Uso deliberado de agente biológico	Raro
Causas não infecciosas	Doença relacionada ao calor ou frio	Certeza
	Doença relacionada ao álcool e lesões	Certeza
	Doença relacionada às drogas e lesões	Provável
	Mordidas de animais e insetos	Moderado
	Reações alérgicas	Improvável
	Exacerbação de condições médicas prévias (Diabetes, asma)	Moderado
	Uso deliberado de agentes químicos ou radiológicos	Raro

413-
Jca



Lesões físicas e traumas	Surtos da multidão/ pisoteamento	Moderado
	Relâmpagos	Improvável
	Queda de arquibancada	Improvável
	Condições psicológicas (ataque de pânico)	Raro

Certeza	Previsto para acontecer. Aconteceu frequentemente em eventos anteriores
Provável	Grande possibilidade de acontecer. Aconteceu com regularidade em eventos anteriores.
Moderada	Pode acontecer. Alguns incidentes aconteceram em eventos anteriores
Improvável	Não deve acontecer. Não há registro em eventos anteriores.
Raro	Requer circunstâncias excepcionais para acontecer.

Catastrófico	Grande número de feridos, muitos mortos e danos extensos
Maior	Feridos e doenças extensa e alguns mortos. Impacto de longa duração
Moderada	Tratamento e hospitalização necessária, mas sem mortos. Possível impacto ambiental e financeiro
Menor	Pequeno número de feridos/doentes, mas sem mortes. Curta duração.
Insignificante	Sem lesões, doenças ou mortes. Pequeno ou sem dano.

Probabilidade	Consequências			
	Insignificante	Menor	Moderada	Catastrófica
Certeza	3	3	4	4
Provável	2	3	3	4
Moderada	1	2	3	4
Improvável	1	1	2	3
Raro	1	1	2	3
Grau de Risco	Medidas a serem adotadas			
4 - Alto	Ações devem ser tomadas para diminuir as consequências ou probabilidade			
3 - Significante	Alguma ação deve ser tomada			
2 - Moderado	Monitoramento específico ou procedimentos de respostas necessárias			
1 - Baixo	Apenas medidas rotineiras			

414.
fla



Tabela 5 EXPECTATIVA DE TIPOS DE PACIENTES DE ACORDO COM TRIAGEM				
Categorias	Descrição	Sinais Vitais	Neurológico	%
1	Crítico	Instável	Anormal	0,02
2	Grave	Potencialmente instável	Potencialmente anormal	1,1
3	Moderado	Normalmente instável	Normal	12
4	Leve	Estável	Normal	87

Classificação do Evento Quanto ao Risco		
Classificação dos Eventos quanto ao Risco	Número estimado de público	Fatores de Risco conforme Tabela de Referência
Risco Mínimo	Até 1.000	Nenhum fator de risco
Risco Baixo	1.000 até 3.000	Nenhum fator de risco
	Até 1000	Com fatores de risco
Risco Médio	3.000 a 10.000	Sem fatores de risco
	1.000 até 3.000	Com fatores de risco
Risco Alto	3.000 a 10.000	Com fatores de risco
	10.000 a 20.000	Sem fatores de risco
	20.000 a 30.000	Sem fatores de risco
	20.000 a 40.000	Sem fatores de risco
Risco Especial	Mais de 40.000	Sem fatores de risco
	10.000 a 20.000	Com fatores de risco
	20.000 a 40.000	Com fatores de risco
	Mais que 40.000	Com fatores de risco



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **108328/2017**

Título Resolução SESA nº 595/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/11/2017 10:49

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

595.17.rtf
842,44 KB

Data de publicação

10/11/2017 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

09/11/17
12:25



Nº da Edição do
Diário: 10065

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	09/11/17 10:49
Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	09/11/17 10:49
Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	09/11/17 12:25
10/11/2017 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	09/11/17 12:25

416.
fa



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#nuncas200anos

processo 8636/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De Departamento de Compras

Para análise.

06/07/2023

Bruna Silva Miraneda
Secretaria Municipal de Finanças
e Planejamento
Decreto 022/2021 de 12/01/2021

AO PROCURADOR JURÍDICO

DR. WILLIAM JÚLIA ARAÚJO

- PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

em 07/07/2023

la SIMECEL
Encaminhado folha de informação
Caso e processo 8636/23. 10/07/23.

Roberto Furtado



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumocms200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO FOLHA DE INFORMAÇÃO.

Referência: Processo 8616/2023

**À Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
Sr.ª Erla Maria Ribeiro de Mello,**

Por meio desta, encaminho o Ofício n.º 201/2023-**DVISA** da SEMUS, para análise e determinações para fins de que a Comissão Competente e o fiscal do contrato n.º 1.169/2023, realize a comunicação à empresa contratada FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA acerca da necessidade de cumprimento das disposições da Resolução n.º 595/2017 da SESA, em destaque o Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa – PASEM, cópia inclusa.

Informo que a referida contratada deverá apresentar e atender todas as disposições do Departamento de Vigilância em Saúde, nos termos do contrato n.º 1.169/2023 da Cláusula Quinta – item 41, e tal disposição alcança os termos da Res.595/17 da SESA.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 10 de julho de 2023.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município



41a.
ju



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #rumcacs200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

DIRETOR VINICIUS SCHADNER

Segue processo 8616/2023, que trata de legislações que devem ser consideradas e atendidas durante elaboração de contrato com a empresa vencedora de licitação para organizar o VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão.

Segue para conhecimento, parecer e retorno.

Atenciosamente,

13/07/2023

Erla Maria Ribeiro de Mello

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 023/2021

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretaria M. de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 023/2021



**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer**

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109, Cidade Alta / (43) 3535-9441



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / culturajaguariaiva@gmail.com



#rumocao200anos


DEPARTAMENTO DE CULTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Para: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
A/C: Erla Maria Ribeiro de Mello – Secretária Municipal de Educação**

Em resposta ao Processo Nº. 8616/2023, foram enviados, via e-mail, o processo e a resolução **SESA Nº 595/2017** para a empresa **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 07.287.719/0001-02 vencedora do pregão presencial Nº42/2023.

Jaguariaíva, 02 de Agosto de 2023


Vinícius Schadner Pereira
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto Nº. 525/2021 de 01/09/2021

Vinícius Schadner Pereira
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto Nº 525/2021 de 01/09/2021

Anexo: E-mail, confirmando ciente da resolução.



Departamento de Cultura

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta
e-mail: culturajaguariaiva@gmail.com / fone: 3535-9370

42x
yru

Processo 8616/2023 e resolução SESA N°595/2017

5 mensagens

Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>
Para: "kawanishi2@hotmail.com" <kawanishi2@hotmail.com>, daiane.adv@dtacher.com.br

14 de julho de 2023 às 10:16

Bom dia,

Em anexo o processo N°8616/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a fim da adoção dos procedimentos elencados pela resolução SESA N°595/2017.

P.S: Por favor, confirmar o recebimento atestando o cumprimento das normas, para que possamos responder à Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente.

VINÍCIUS SCHADNER PEREIRA
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto n°. 525/2021 de 01/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMECEL)
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35, Cidade Alta - Jaguariaíva/PR

FONE: (43) 3535-9370 / E-mail: culturajaguariaiva@gmail.com

www.jaguariaiva.pr.gov.br

 **Processo 8616 Of201 SESA.pdf**
4398K

Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>
Para: kawanishi2@hotmail.com, daiane.adv@dtacher.com.br

15 de julho de 2023 às 12:16

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Processo 8616 Of201 SESA.pdf**
4398K

Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>
Para: kawanishi2@hotmail.com, daiane.adv@dtacher.com.br

18 de julho de 2023 às 08:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Processo 8616 Of201 SESA.pdf**
4398K

Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>
Para: kawanishi2@hotmail.com, daiane.adv@dtacher.com.br

2 de agosto de 2023 às 12:02

Bom dia!

Até o presente momento aguardo a ciência de vocês quanto à leitura do documento!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ricardo kawanishi <kawanishi2@hotmail.com>

2 de agosto de 2023 às 13:52

Para: Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>, "daiane.adv@dtacher.com.br" <daiane.adv@dtacher.com.br>

Ciente.

Obter o Outlook para iOS

De: Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>

Enviado: Wednesday, August 2, 2023 12:02:24 PM

Para: kawanishi2@hotmail.com <kawanishi2@hotmail.com>; daiane.adv@dtacher.com.br <daiane.adv@dtacher.com.br>

Assunto: Re: Processo 8616/2023 e resolução SESA N°595/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / smece@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER #runcacs200anos

Jaguariaíva, 08 de agosto de 2023

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

A/C DR. WILLIAM SOUZA ALVES – PROCURADOR MUNICIPAL

ASSUNTO: RETORNO – PROCESSO 8616/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Retorno o processo 8616/2023.

Conforme parecer do Diretor do Departamento de Cultura, a empresa responsável já está notificada e deu ciência quanto à Resolução 595/2017/SESA.


Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Erla Maria Ribeiro de Mello

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 023/2021

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretaria M. de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 023/2021


Arquivar nos autos o Processo Municipal
nº. 42/2023.

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109, Cidade Alta / (43) 3535-9441





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000011831/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	06/09/23 12:00

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Clarilise Ferreira de Moura
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 303/2023 - DVISA - VEM POR DESTE INFORMAR QUE O RESPONSÁVEL PELO EVENTO NÃO MENCAMINHOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO O PLANO DE ATENÇÃO AO EVENTO EM MASSA (PASEM) PARA ANÁLISE, CONTRARIANDO O ARTIGO Nº 31 DA PRESENTE RESOLUÇÃO, DESSTA FORMA SOICITAMO QUE O MESMO SEJA NOTIFICADO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS PARA O ENVIO, O MAIS BREVE POSSIVEL CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 06/09/2023 11:53	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 303/2023 – DVISA

Jaguariaíva, 06 de setembro de 2023.

Ilma. Sra.

Tendo em Vista a Resolução SESA nº 595/2017 “Que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução de vigilância em saúde e assistência em eventos de massa” aplicável ao VIII Festival Cultural e IV Festa de Peão de Jaguariaíva, vimos por meio deste informar que o responsável pelo evento não encaminhou até o presente momento não encaminho o Plano de Atenção ao Evento em Massa (PASEM), para análise. Contrariando o Artigo nº 31 da presente resolução.

O organizador do evento tem conhecimento desta obrigatoriedade, assim como a Secretária Municipal de Finanças, conforme o Ofício nº 201/2023, com cópia em anexo.

Desta forma solicitamos que o mesmo seja notificado através da Secretária de Negócios Jurídicos para o envio, o mais breve possível, possibilitando a análise do documento e a solicitação de possíveis adequações que se fizerem necessárias.

Sem mais, nos deixamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisele Marins
Enfermeira e Coordenadora do
Dept. de Vigilância em Saúde
CORREIO 320 - PR
Decreto 200/2022

Gisele Marins

Coordenadora do Departamento
de Vigilância em Saúde

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 320/2021

Ilma. Senhora

Dra. Tania Maristela Munhoz

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
PROTOCOLO GERAL
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO/ANO : 000008616/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	04/07/23 09:53

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Danielle Oliveira Ribeiro
Súmula/Descrição :	O FÉCIO N°201/2023-DVISA - ENCAMINHA A RESOLUÇÃO SESA N°595/2017, DESTA FORMA SOLICITA QUE A PRESENTE LEGISLAÇÃO SEJA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO COM O RESPONSÁVEL PELO EVENTO " VIII FESTIVAL CULTURAL E VI FESTA DO PEÃO DE JAGUARAIÁ, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 04/07/2023 09:51	Data Prevista :



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#ramcaos200anos

Ofício nº 201/2023 – DVISA

Jaguariaíva, 03 de julho de 2023.

Ilma. Sr.ª.

Vimos por meio deste, encaminhar a Resolução SESA nº 595/2017, “Que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa”, para ciência tendo em vista que esta é aplicável ao VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva.

Desta forma solicitamos que a presente legislação seja levada em consideração para elaboração do contrato com o responsável pelo evento.

Sem mais a constar, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisele Marins
Enfermeira e Coordenadora de
Dept. de Vigilância em Saúde
COREN 412.790 - PR
Decreto nº 30/2022

Gisele Marins
Coordenadora do Departamento
de Vigilância em Saúde

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Ilma. Sr.ª.

Bruna Silva Miranda

Secretária Municipal Finanças e Planejamento



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Fernet, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

428
JL



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumocao200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Figura 00109/23

Para a Diretora

apresentar ao proc. 1403/23

Tânia Munstela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PP

receber o VARENSAMENTO DESTA DA
PROTOCOLO 1403/23 P.P. 42123

REVA 12109/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000012636/2023


Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SMECEL
Endereço : Número :
Município : Estado :
Bairro :
Bloco : Apartamento :
Fone Res : Fone Celular :
E-mail :
Cpf/Cnpj : Data Solicitação: 26/09/23 14:01

Dados do Processo :

Assunto : SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada : PROTOCOLO GERAL
Usuário : rosicardoso
Súmula/Descrição :
OFICIO 162/2023/CULTURA, SOLICITA NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA PARA PAGAMENTO DO ECAD - VIII FESTIVAL CULTURAL,
CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 26/09/2023 13:57



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / culturajaguariaiva@gmail.com



430.
fes

DEPARTAMENTO DE CULTURA

#rumocao200anos

Ofício 162/2023/CULTURA

Jaguariaíva, 25 de Setembro de 2023.

Ilustríssima Senhora
Dr^a. Tânia Maristela Munhoz
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ASSUNTO: SOLICITA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA PARA O PAGAMENTO DO ECAD – VIII FESTIVAL CULTURAL

Prezada Secretária

Conforme Contrato Administrativo celebrado com a empresa **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.287.719/0001-02, contratada que fora através do Pregão Presencial nº 42/2023, cuja permissão rege-se pelo Instrumento Nº 1169/2023, com a finalidade de conceder permissão de uso para exploração do VIII FESTIVAL CULTURAL E IV FESTA DO PEÃO, realizada de 14 a 17 de setembro do corrente ano, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, que a empresa seja **notificada a arcar com as custas da taxa do ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), conforme boleto em anexo, uma vez que consta no contrato administrativo e termo de referência a responsabilidade de o permissionário arcar com a taxa, conforme **Item 3 da Cláusula Quarta do Contrato (anexo)**.

Certos de sua atenção ao acima exposto, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto Nº. 023/2021 de 12/01/2021

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária M. de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 023/2021

Vinícius Schadner Pereira
Diretor do Departamento de Cultura

Decreto Nº. 525/2021 de 01/09/2021

Vinícius Schadner Pereira
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto Nº 525/2021 de 01/09/2021

Anexo: Boleto e Contrato.




Departamento de Cultura


Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta
e-mail: culturajaguariaiva@gmail.com / fone: 3535- 9370

432
Jew

RECIBO DO SACADO

 Bradesco		237-2	23790.22722 60902.039662 42006.468005 9 94880008031782		
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					
CPF / CNPJ 00.474.973/0001-62		Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6		Espécie REAL	Parcela 1/1
Nosso número 26 / 09020396642-0			Data de Vencimento 29/09/2023		Valor Documento 80.317,82
Número do documento 9020396642		(-) Descontos / Abatimentos 0,00		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado
Pagador MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA, PREF MUN DE JAGUARIAIVA, CNPJ: 76.910.900/0001-38					
Relação de Pagamentos 09/2023 PROMOTOR SHOWS/EVENTOS SHOWS/EVENTOS IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - CESAR MENOTTI E FABIANO PREF MUN DE JAGUARIAIVA (14/09/2023 00:00 A 14/09/2023) - VALOR : R\$ 25.300,00 09/2023 PROMOTOR SHOWS/EVENTOS SHOWS/EVENTOS IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - MATHEUS E KAUAN PREF MUN DE JAGUARIAIVA (16/09/2023 00:00 A 16/09/2023) - VALOR : R\$ 32.300,00 09/2023 PROMOTOR SHOWS/EVENTOS SHOWS/EVENTOS IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - SHOWS SEM CONTRATO PREF MUN DE JAGUARIAIVA (15/09/2023 00:00 A 17/09/2023) - VALOR : R\$ 21.367,82 09/2023 PROMOTOR SHOWS/EVENTOS SHOWS/EVENTOS II JAGUAR MOTO ROCK - JAGUARIAIVA PREF MUN DE JAGUARIAIVA (16/09/2023 00:00 A 16/09/2023) - VALOR : R\$ 1.350,00					
Demonstrativo: O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, na conformidade da lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta guia exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos. A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Acaso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98. NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESTA QUALIDADE.					
					Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

 Bradesco		237-2	23790.22722 60902.039662 42006.468005 9 94880008031782		
Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 29/09/2023
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 22/09/2023	Nº do Documento 9020396642	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 22/09/2023	Nosso Número 26 / 09020396642-0
Uso do Banco	Carteira 26	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(=) Valor Documento 80.317,82
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA, PREF MUN DE JAGUARIAIVA, CNPJ: 76.910.900/0001-38 Pç. ISABEL BRANCO, 142 - CEP: 84200-000 CIDADE ALTA - JAGUARIAIVA					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumamos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

Processo licitatório nº 92/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1169/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representada pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.287.719/0001-02, com sede à Rua Dos Contabilistas, 125, Jardim Embaixador, Sorocaba/SP, representada pela sócia-administradora VERA LÚCIA CONTE HIAL, brasileira, casada, CIRG nº 6.382.458-9/SSP/SP, inscrita no CPF nº 105.991.068-32, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP, estando sujeitos aos termos da Lei n.º 8.666/93, tem justo e acordado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constituem objeto deste contrato de prestação de serviço a serem prestados pela CONTRATADA por meio de outorga a título oneroso de espaço público para organização, realização e exploração do evento "**VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguaraiava/PR**", no período entre **14 a 17 de setembro de 2023**, compreendendo o fornecimento de estrutura, produção local de 04 (quatro) shows musicais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização e pagamento de todas as despesas dos 02 (dois) shows musicais, um com a dupla **Clayton & Romário**, dia **15/09/2023** – Valor R\$. 200.000,00, e outro com a dupla **Thaeme & Thiago**, dia **17/09/2023** – R\$. 110.000,00, sendo o acesso aos 4 (quatro) shows totalmente gratuito à população (salvo: camarotes, parque de diversos e exploração da praça de alimentação e bebidas em geral), parque de diversões, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra, estacionamento e outros serviços, conforme disposições, especificações e quantificações contidas no Termo de Referência constante no Processo n.º 1403/2023 e atas da Comissão Organizadora do Festival e da Comissão de Licitações, conforme disposições e documentos do Pregão Presencial n.º 42/2023 da qual a CONTRATADA declara ter ciência.

Parágrafo Único. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta de preços da licitante e legislação pertinente à espécie, termo de referência, e demais solicitações que possam atender os interesses da CONTRATANTE, bem como todos os documentos inclusos no Pregão Presencial n.º 42/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o termo de referência técnica e demais documentos que integrar o presente contrato, além dos posteriormente expedidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADA, alterações dos serviços, especificações, anexos, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R\$. 50.050,00** (Cinquenta Mil e Cinquenta Reais), conforme previsão do processo de Pregão Presencial n.º 42/2023, mediante depósito na conta bancária da Contratante: Caixa Econômica

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 1 de 10



432
Jew

f. 8

433.
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#vamosos200anos

Federal – Agência 0392 – Conta Corrente n.º 74-6 – Operação 006. DOS RECURSOS.

Descrição da conta: 02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Pregão Presencial, com seus anexos, Proposta, Contrato e Atas decorrentes;
2. Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, e com a comprovação do pagamento pela outorga. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
3. Custear todas as despesas necessárias para cumprimento do objeto como: salários, encargos, seguros em geral, seguro contra acidentes mediante apresentação de apólice para cobertura de sinistros eventualmente sofridos pelo público e pelos peões e demais profissionais das apresentações de Rodeio, sinistros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – **ECAD**, e outras que porventura venham a ser criadas e ou exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e colaboradores, como encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, taxas, alvarás, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
10. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
11. Respeitar os Contratos de Patrocínio que porventura venham a ser celebrados pelo Contratante e Órgãos da Administração Pública, privada e demais visando manutenção, e ou construção/ampliação da estrutura física do local do evento, garantindo a divulgação de logomarca e de retorno promocional, em cartazes, painéis, torres, totens, reprodução de obras artísticas relacionadas ao evento com fim de ilustrar campanhas publicitárias, veiculação de peça publicitária audiovisual no local do evento e em outros locais de divulgação deste, distribuição de brindes promocionais, possibilidade de filmar o evento para utilização em campanhas publicitárias, utilização de imagem física e sonora de

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 2 de 10





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumcaos200anos

personalidades que participem do evento, de acordo com o plano de mídia, utilizados na divulgação/promoção do evento objeto deste Edital;

12. Levar à aprovação prévia da Administração Municipal, toda e qualquer forma de divulgação e exploração comercial no local do evento. Permitir que o Município utilize a Arena de Shows com toda a infraestrutura para apresentações artísticas e culturais, tais como: Apresentações culturais regionais, entre outros similares, em horário pré-determinado entre as partes, estas apresentações artísticas e culturais citadas no item anterior poderão ser diárias.
13. As contratações de todos os Artistas correrão sob responsabilidade financeira da CONTRATADA.
14. Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, impreterivelmente até o dia 08 de setembro de 2023, para a vistoria e aprovação da Comissão Organizadora e demais órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil/Militar entre outros).
15. Responsabilizar-se pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas até o local do evento, bem como estadia, alimentação e transporte dos demais componentes da equipe de trabalho, assim como dos animais do rodeio, inclusive quanto ao seu GTA.
16. Ceder ao menos 03 (três) tendas para a realização de eventos como "Trilão" Downhill dentre outros que poderão ser incorporados à programação no tamanho 10x10m e 02 tendas 10x10m para o Núcleo Tropeiro, bem como pavilhão (conforme Termo de Referência) para os stands histórico-culturais;
17. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento, bem como, pelo plano de mídia, fotos, vídeos, gestão do sítio na *internet* e mídia nas redes sociais relacionadas ao evento.
18. A CONTRATADA poderá realizar a exposição de animais, contendo no mínimo 03 (três) espécies diferentes, contendo cada no mínimo 05 (cinco) animais.
19. A Permissionária deverá disponibilizar 05 (cinco) Camarotes no primeiro piso lado esquerdo de frente Palco Principal, para uso do CONTRATANTE.
20. Não haverá cobrança de ingressos para todos os shows. A abertura franqueada dos portões deverá se iniciar às 18h ou antes, de acordo com programação estabelecida conjuntamente com a Comissão Organizadora do "VIII Festival Cultural: Jaguaraiá 200 Anos - O Bicentenário - Partes de Nossa História", nomeada pelo Decreto Municipal n.º 309/2023, publicado em 17/05/2023.
21. Disponibilizar 15 (quinze) acessos livres e permanentes no estacionamento interno para uso dos representantes da Comissão Organizadora/CONTRATANTE; observar vagas de estacionamento contando com ampla acessibilidade a ser delimitada pela Comissão.
22. Disponibilizar credenciais de acesso livre ao local do evento, à Equipe da Comissão Organizadora /CONTRATANTE, bem como aos colaboradores que irão trabalhar nos eventos onde a Prefeitura estiver organizando (Referência: Exposição Cultural, etc.).
23. A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de seguro para todo o público e todos os profissionais do rodeio, nos termos da legislação vigente, que deve ser comprovada até o dia 12/09/2023 e entregue uma cópia da apólice e quitação ao CONTRATANTE.

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 3 de 10





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramos200anos

24. No quesito infraestrutura do local do evento - sem prejuízo das demais obrigações constantes no Termo de Referência, o contratado é responsável por: a) Instalações físicas das cabines de cobrança de ingressos, compreendendo ainda a parte elétrica e lógica das mesmas; b) Pagamento da fatura de energia elétrica relativo ao consumo no período de realização do evento (a partir de dez dias que anteceder a festa até três dias após o término); c) Contratação e pagamento dos serviços de manutenção da rede elétrica dentro do local do evento (Plantão), com substituições e alterações na rede; e) Serviços de limpeza interna do local do evento, bem como suas margens de entrada, compreendendo a varrição e coleta dos resíduos sólidos e manutenção das lixeiras, inclusive durante toda a realização do evento; f) Contratação e disponibilização de pessoal técnico para atendimento de urgências e emergências de pronto-socorro ocorridas durante o evento, compreendendo profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina. g) Disponibilização dos serviços de internet sem fio, gratuita, de acesso irrestrito durante o evento; h) Prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, conforme projeto a ser fornecido. i) Manter a praça, camarotes, arquibancadas, banheiros, estacionamentos, saídas e entradas totalmente sinalizadas com faixas de acordo o projeto do evento com as normas do Corpo de Bombeiros; j) Manter extintores exigidos pelos bombeiros em conformidade com o projeto do evento nas entradas e saídas dos recintos, e na praça de alimentação, de acordo com as normas; k) A permissionária deverá manter no local uma equipe de funcionários para atender qualquer espécie de emergência durante a realização do evento, assim como para dar manutenção nos sanitários (colocação de papéis, limpeza se necessário, etc).
25. Atender a infraestrutura adequada, o conjunto das instalações necessárias à realização do evento, ficando indicado como local de sua realização o pátio da "Estação Cidadã", conforme descrição e características constantes do croqui da área, que será apresentado à permissionária, ou, fazendo-se necessário, outro local a ser indicado pelo Município.
26. Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, impreterivelmente até o dia **08/09/2023**.
27. Organizar e operacionalizar as demandas necessárias por intermédio da alocação de serviços e fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagens e desmontagens da estrutura do evento.
28. Organizar 04 (quatro) bailes tipo "Balada", que serão realizados após as apresentações artísticas dos shows principais de cada noite, em tenda de no mínimo 20x30m com cobertura piramidal, com palco de no mínimo 10x5 m, e sistema de som adequado.
29. Desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com o CONTRATANTE a partir da contratação até o final do evento.
30. Coordenar as atividades referentes ao evento em pauta descritas no presente Termo e responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local do evento;
31. Responsabilizar-se pela operacionalização da venda dos espaços de estandes para expositores e comércio; Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento;



436.
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumacas200anos

32. Fiscalizar as presenças e os horários de todos os profissionais que estarão trabalhando na organização do evento; Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e guarda de todo o material de expediente e equipamentos;
33. Zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio; Manter banheiros químicos comuns e banheiros químicos contando com acessibilidade, que deverão permanecer limpos e com papel higiênico durante todo o evento, além dos banheiros de alvenaria já existentes no local;
34. Não poderá auferir qualquer receita com as instalações e funcionamento dos banheiros ao público, cujo acesso é assegurado inteiramente gratuito.
35. Fornecer, no mínimo grades metálicas para organização do evento, trânsito e tráfego nos entornos do evento; Cumprir o cronograma e elaborar **checklist** de montagens e desmontagens dos espaços;
36. Contratar profissionais (seguranças e brigadistas conforme exigências previstas em Lei) para a realização da segurança interna do evento, e dos respectivos equipamentos, como detectores de metais e rádios comunicadores;
37. Contratar locutores para todos os dias da festa, com a finalidade de animar o público e prestar informações necessárias, conduzindo também as apresentações artísticas. Dos locutores contratados se exigirá experiência em eventos similares e o mesmo estará sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
38. Contratar sonorização e iluminação cênica para as apresentações artísticas, assim como a instalação de sistema de som por todo o espaço interno do evento, conforme descrito neste Termo de Referência, e conforme o **rider técnico de cada artista**; Instalar camarins conforme descrito na estrutura mínima;
39. Será de responsabilidade da Contratada o abastecimento dos camarins, devendo obedecer rigorosamente todos os pedidos e exigências de cada artista quanto ao que deve conter, inclusive do camarim da data do show a ser custeado pelo Município.
40. Fornecer lanches aos efetivos da Polícia Militar, em um número estimado de 40 (quarenta) lanches diários; organizar espaços individuais para atendimento e instalação do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Conselho Tutelar, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Câmara de Vereadores, Equipe da Comissão Organizadora, unidade de atendimento de primeiros socorros, e autoridades municipais;
41. Contratar geradores de energia elétrica para o evento; apresentar todas as licenças e autorizações para a realização do evento, como, por exemplo, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, vigilância Sanitária, Secretaria de Defesa Civil, ECAD;
42. No que atine à documentação a ser apreciada pelo Corpo de Bombeiros, entende-se a elaboração do projeto do evento, o qual deverá ser acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB -, o qual deverá ser aprovado no máximo até a data de 08 de setembro de 2023;
43. Alvará de realização do evento junto ao Juizado da Infância e da Juventude; apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros da montagem da estrutura, sonorização e iluminação;





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ranças200Anos

44. Divulgar o evento em cartazes, *outdoors*, *banners*, mídia eletrônica e impressa, rádio, televisão e mídia social da festa, devendo constar em todo material publicitário, a inscrição contendo a Prefeitura Municipal, Comissão Organizadora e demais entidades indicadas pela CONTRATANTE como apoiadores do evento;
45. Responsabilizar-se pela premiação dos peões que disputarão o rodeio; garantir que a estrutura física esteja de acordo com a programação do evento, devendo administrar quaisquer intercorrências que possam surgir sobre instalações, materiais, pessoal ou equipamentos utilizados;
46. Entregar à Comissão Organizadora do CONTRATANTE um relatório descritivo e conclusivo de cada atração realizada no evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do seu encerramento;
47. Adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados. Diligenciar para que o local do evento, após o término do evento, esteja em plenas condições de uso e limpeza conforme recebido;
48. Garantir a participação com inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá na mídia do evento, na forma de apoiador, de acordo com o contrato firmado; Eventuais serviços ou atrações que extrapolem este contrato, poderão ser instituídos pela CONTRATADA, com a prévia autorização do CONTRATANTE.
49. Permitir a qualquer tempo livre acesso do CONTRATANTE por seus agentes devidamente identificados, membros da Comissão Organizadora, em todas as dependências do evento para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente, incluindo camarote e camarins; disponibilizar acesso livre a todos ao local do evento no dia 14 de setembro de 2023, em razão às comemorações alusivas ao aniversário da cidade, compreendendo o acesso gratuito ao *show* a ser promovido pela municipalidade, a partir das 18 horas (acesso livre a todo o público nos quatro dias, salvo camarotes).
50. Manter a exploração do Parque de Diversões e da Praça de Alimentação assim como disponibilização da estrutura de shows no dia 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2023; todas as despesas não relacionadas neste Edital, que por ventura vierem a ocorrer, correrão por conta da Permissionária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 14 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2023.
2. Conceder direito de exploração do "VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguaraiá/PR", bem como uso da marca e dos bens que lhe são afetos, sem renunciar à propriedade imaterial sobre a festividade, e à propriedade sobre os bens materiais e imóveis concedidos em uso, reservando competência para determinar como, em que parâmetro e dimensão a edição deva ser realizada, sempre com o intuito de assegurar que sejam preservadas a origem popular, bem como o foco cultural e tradição regional.
3. Supervisionar a realização do "VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguaraiá/PR";

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 6 de 10



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta / Ramal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcas20anos

4. Deliberar, aprovar total ou parcialmente ou rejeitar, motivadamente, o projeto executivo da edição do evento, que deve ocorrer, no máximo, em 15 (quinze) dias da data da sua apresentação;
5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência; Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração – Comissão Organizadora, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Permissionária; Permitir o livre, desimpedido e exclusivo acesso do CONTRATADA ao espaço físico do local do evento, às suas expensas, para a realização de obras e adaptações após a apresentação e aprovação do projeto de execução do evento, a exceção dos espaços destinados à saúde, Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, etc;
7. Prestar serviços médicos no local do evento, de primeiros socorros, que incluirá: I – Manter um posto médico móvel ou fixo, com equipamentos necessários ao atendimento local e imediato dos pacientes, como: mesa clínica, maca, aparelhos de pressão, estetoscópio, suporte de braço, cadeira e outros; II – Dispensação de medicamentos básicos, tais como: analgésicos em comprimidos e ampolas, ampolas de glicose/soro fisiológico e outros; III – Disponibilização de profissionais da área médica (contando com 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; e 01 (um) técnico em enfermagem), todos os dias do evento; – Materiais para curativos, como: gazes, esparadrapos, ataduras, iodo, álcool absoluto, álcool comum e outros.
8. Manter um veículo tipo AMBULÂNCIA, com motorista, permanente, durante todos os dias do evento, para transporte de pacientes para as unidades médico hospitalares, sempre que necessário; Entregar o local do evento em boas condições de uso, devendo toda a infraestrutura estar em conformidade para fins de realização do evento objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer serviço/produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características, imediatamente antes/durante a realização dos shows, rodeios, baladas e outros eventos do Festival, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita; **d)** quando houver inadimplência/violação dos anexos do edital, termo de referência e demais atos/documentos constantes no processo licitatório, de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 7 de 10





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocis.200Danos

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA. A vigência deste contrato é até 31/12/2023, os prazos de entrega do objeto e demais serviços e produtos são os fixados no termo de referência e nas solicitações dos representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo máximo de 30 (TRINTA MINUTOS), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

1. A CONTRATADA estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos, a ainda sofrerá:
2. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
3. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor da outorga, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga, na hipótese de inexecução parcial ou por cada irregularidade apontada pelo fiscal do contrato ou Comissão Organizadora.
5. As multas mencionadas nos itens 2, 3 e 4 desta cláusula poderão ser descontados de eventuais pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso, após inscrição em dívida ativa municipal. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
6. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;

Pregão Presencial n.º 42/2023 – Pag. 8 de 10



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438

440.
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#nuncacis200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

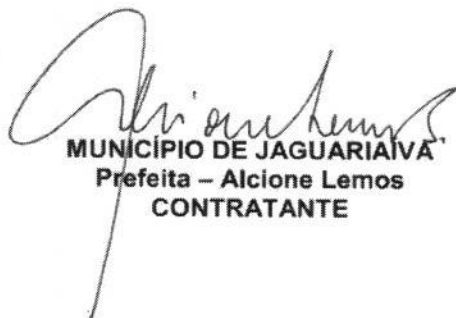
PARÁGRAFO ÚNICO. Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. Caberá ao Sr. Vinicius Schadner Pereira - Presidente da Comissão Organizadora, e / ou outro servidor indicado pelo CONTRATANTE dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao presente contrato, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 30 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
 Prefeita - Alcione Lemos
 CONTRATANTE

**DAIANE
TACHER
CUNHA**

Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA
Dados: 2023.06.30 11:36:59 -03'00'

**FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.
CONTRATADO**


ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
 Secretária Municipal De Educação,
 Cultura, Esporte e Lazer



442
JW



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumocao200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

quarta 26/09/23

Nesta data faço o encaminhamento deste Protocolo ao Protocolo Adm. 1403123, PROC LICITATORIA modalidade 42/2023. QUE TRATA DO CONTRATO em QUESTAO

AGORA, 28/09/23

Do Procurador Mathesus

Para notificar a esse

para que apresente o comprovante da ECA

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
QAB 51217-PR



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA
RUA DOS CONTABILISTAS 125
JARDIM EMBAIXADOR
18040-432 - SOROCABA - SP

UNIDADE DE POSTAGEM

BN 076 724 446 BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PRAÇA ISABEL BRANCO 142
CIDADE ALTA
64200-000 - JAGUARIAIVA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO

PROCESSO LIC 92/2023 PREGÃO PRESENCIAL 42/2023

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros | | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luiz Aparecido da Cruz
Agente de Correios
Matrícula: 8.003.065-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Edson S. Alves

DATA DE ENTREGA

26/10/2023

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#numcaos200anos

444.
JWS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(Processo Licitatório n. 92-2023- Pregão Presencial n. 42-2023)

CPA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

NOTIFICADO: FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.287.719/0001-02, com sede à Rua Dos Contabilistas, n. 125, Jardim Embaixador, Cidade de Sorocaba-SP, representada pela sócia-administradora VERA LÚCIA CONTE HIAL, brasileira, casada, RG n. 6.382.458-9-SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba-SP.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para realização, organização e exploração do evento "VII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariáiva/PR", no período entre 14 a 17 de setembro de 2023, compreendendo o fornecimento de shows, contratação onerosa de 02 (dois) shows musicais, parque de diversões, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão-de-obra, estacionamento e outros serviços em que a Contratada se declarou em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023, Pregão Presencial Nº 42/2023.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Processo Licitatório de nº 92/2023, em que a Notificada sagrou-se vencedora;
- b) Que no Contrato de nº 1.169/2023 firmado entre o Município e o Notificado, especificamente na cláusula quinta, 3, ficou clara a obrigatoriedade de pagamento de Direitos Autorais – ECAD;
- c) As penalidades da Lei n. 8666/93 e demais normais atinentes à espécie.

RESOLVE:

NOTIFICAR o contratado **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA**, para que **APRESENTE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ECAD NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO**, sob pena de aplicação das penalidades insculpidas no termo.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei n. 8666/93.

De todo o exposto fica o NOTIFICADO devidamente ciente
Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 18 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



447.
JW



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Notificação



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Daiane adv <daiane.adv@dtacher.com.br>
Data 19/10/2023 08:50
Prioridade Mais alta

📎 Scan_20231019_081500.pdf (~1,4 MB)

Bom dia!!!! Segue notificação referente procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, 42/2023, para conhecimento e providencias elencadas.
 Att. Cris Barros - SENJUR

AO Sr. Leucan
Pl denota o valor da dívida com EAD, de 2022 e 2023 que eram de responsabilidade da empresa, e se existe agora.

Tânia Maristela Munhoz
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
 OAB 51217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocás200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A DRA. TANIA MARISTELA MUNHOZ

SENJUR

Informo que há ação do ECAD em face da III Festa do Peão realizada no ano de 2022 no que se refere ao show de Zé Neto e Cristiano na data de 16/09/2023. Segundo consta o Show supracitado foi pago pelo erário municipal, conforme autos nº 0002143-29.2023.8.16.0100.

Não constam, outras cobranças judiciais pelo Órgão dos demais shows da festa do Peão de 2022, bem como do ano de 2023.

Atenciosamente.

Jaguariaíva, 07 de dezembro de 2023.

LUCAS MADUREIRA FERREIRA
Procurador do Município

449.
ju

Usuário: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
CNPJ: 76.910.900/0001-38

III FESTA DO PEÃO DE JAGUARIAIVA (SHOW SEM COBRANÇA) - DIA 16/09/2022						
DATA	ATRAÇÃO	REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO	VALOR DO INGRESSO	FORMA DE COBRANÇA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR DO DIREITO AUTORAL
16/09/2022	Zé Neto e Cristiano	Página 37 - Item 2) - Usuário eventual - Espetáculos Musicais, shows, bailes ou festas dançantes	Custo Musical	Cobrança por participação percentual - música ao vivo - 10%	R\$ 453.500,00 x 10%	R\$ 45.350,00
TOTAL						R\$ 45.350,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5J ZCVD6 DNNBJ Q6BTY



450
ju



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – ESTADO DO PARANÁ.

*“O Poder Público não pode escapar do pagamento dos Direitos Autorais quando organiza espetáculo público, sob pena de locupletar-se do trabalho alheio da obra musical”
(RESP nº 103.793-PR)*

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, doravante denominado **Ecad**, sociedade civil sem fins lucrativos, de que trata o art. 99 da Lei Federal nº 9.610/98, inscrito no CNPJ/MF nº 00.474.973/0001-62, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Catete, 359, 1º e 2º andares, Flamengo, Cep. 22.220-001, e Unidade, neste Estado, à Av. Sete de Setembro, 4884, 7º andar, Batel, Curitiba/PR, Cep. 80.060-070, e-mail juridicoecad@ecad.org.br, telefone (41) 3242 5088, por seu advogado nomeado e constituído, conforme instrumento de mandato em anexo, com escritório na Rua Itupava, 118, onde recebe intimações, e-mail ludovico@savaris.adv.br, telefones (41) 30753200 e (41) 999514351, fulcro nos incisos XXVII e XXVIII, alínea b, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c artigos 98 e 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, artigos 319, 320 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Jaguariaíva/PR, na Pç. Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Cep. 84200-000, inscrito no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, telefone (43) 3535-1144, e-mail financas@jaguariaiva.pr.gov.br, devendo ser citado na pessoa do Chefe do Executivo ou Procurador Geral; pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:



45L.
Jes



1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

O organismo autor, "Ecad", é uma associação civil de natureza privada e não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.153/09, não podendo demandar perante o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Nesse sentido, o entendimento externado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Recurso Inominado nº 0017816-68.2019.8.16.0014, de Relatoria do Ilustre Des. Léo Henrique Furtado Araújo, cuja ementa transcrevermos a seguir:

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, NOS MOLDES DO ARTIGO 485, INCISO IV DO NCPC C/C ARTIGO 5º, I E 27 DA LEI 12.153/2009. INCONFORMISMO RECURSAL DA PARTE AUTORA. TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PROPOSITURA DA DEMANDA JUNTO À VARA CÍVEL. JUÍZO INCOMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. PARTE AUTORA QUE É SOCIEDADE CIVIL E NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 5º, I, DA LEI Nº 12.153/09: "PODEM SER PARTES NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA: I – COMO AUTORES, AS PESSOAS FÍSICAS E AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ASSIM DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR NO 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006". ROL TAXATIVO. LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DE DEMANDAR PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA TÃO SOMENTE ÀS PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. ARTIGO 27 DA LEI Nº 12.153/2009: "APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE O DISPOSTO NAS LEIS Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 9.099, DE 26 DE SETEMBRO

493.
ju



DE 1995, E 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001". ARTIGO 8º DA LEI 9.099/95: **IMPOSSIBILIDADE DE DEMANDAR COMO AUTOR NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO QUE NÃO MERECE REPARO.** Recurso conhecido e desprovido.

Daí, porque, não obstante o valor da causa, o presente feito fora ajuizado perante a justiça comum.

2. DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO ECAD

O Ecad é organizado pelas associações de titulares de Direitos Autorais, nos termos do art. 99 da Lei n. 9.610/98, e demais disposições da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para exercer em território nacional a prerrogativa exclusiva de autorizar e distribuir a receita auferida com a licença ou reparação dos direitos autorais de comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas.

Esclarece que promove a defesa e licença dos direitos autorais de todos os titulares nacionais filiados às associações que os integram, assim como, dos titulares estrangeiros, mediante contratos de reciprocidade firmados com as sociedades integrantes, podendo, por ordem legal e, em nome próprio, como substituto processual, praticar os atos necessários à defesa extrajudicial e judicial desses direitos - § 2º do art. 99 da Lei 9.610/98.

3. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O ECAD, no exercício das prerrogativas que lhe foram deferidas por lei, constatou que o réu, no desempenho de suas atividades e interesses, levou a efeito, em espaço público, os eventos "III Festa do Peão de Jaguariaíva", no dia 19/09/2022, "Natal Jaguariaíva 2022", nos dias 16 a 22/12/2022, e "11ª Comida Rústica do Trabalhador", no dia 01/05/2023, com a participação de artistas renomados, consoante demonstram os documentos, em anexo, onde foram executadas inúmeras obras musicais, litero-musicais e fonogramas, apresentações/Shows - O QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO -, sem, contudo, A OBTENÇÃO DA PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO ECAD e O PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV SX 8MJHC L9AF8 QPUCD

453.
JLS



Para não regularizar essa situação, o ECAD promoveu diversas tentativas sucessivas, sem qualquer êxito, percebendo do suplicado verdadeiro descaso com a propriedade e os direitos dos compositores musicais, aqui tutelados pelo ECAD.

Assim, furtando-se o requerido ao pagamento de retribuição autoral, contraria de forma inequívoca, o disposto no artigo 68, parágrafo 2 e 3, da Lei nº 9.127/90, *in verbis*:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.
(...)

Parágrafo 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou litero-musicais, mediante a participação de artistas remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Parágrafo 3º Considera-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

No presente caso, está caracterizada a violação da lei de direito autoral vez que o ente público demandado não observou os dispositivos legais acima mencionados, posto que levou a efeito a execução pública de obras musicais, litero-musicais e fonogramas, sem a prévia e expressa autorização do autor, em detrimento dos autores e titulares, eis que, contratou artistas muito bem remunerados para suas interpretações, gerando, por outro lado, insuportáveis prejuízos aos titulares das criações musicais que foram utilizadas nos eventos

Importante destacar, Douto Magistrado, que a responsabilidade do ente público demandado, pelo pagamento dos direitos autorais devidos pela execução de obras musicais, permanece, ainda que os eventos em questão tenham sido realizados por empresas contratadas para esse fim, mediante licitação, conforme posicionamento dos tribunais pátrios, abaixo transcritos:

471
ju



REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DIREITO AUTORAL - ECAD - LICITAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONFIGURADA - AUTUAÇÃO: INVALIDADE.

1. O ECAD pode cobrar valores decorrentes da execução pública de obras musicais, em proteção ao direito autoral, ainda que ocorrida em evento público, sendo solidária a responsabilidade entre o organizador e o executor do evento, inoponível a relação contratual estabelecida entre estes últimos, mesmo que precedida de licitação.

2. O termo de autuação elaborado pelo ECAD não goza de presunção legal de veracidade, devendo apresentar elementos formais mínimos ou ser convalidado no curso da ação judicial por provas suficientes, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. Inexistindo recorrente vencido, inaplicável o § 1º do artigo 85 do NCPC, que prevê nova condenação em razão de sucumbência recursal.

(AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0081.11.001079-0/002 - TJMG - DES. RODRIGUES PEREIRA JD CONVOCADO - j.17/04/2016, Pub. 02/05/2016)

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITO AUTORAL - LEI N.º 9.610/98 - INTUITO LUCRATIVO DO EXECUTOR DE OBRA - DESNECESSIDADE - CÁLCULO DO DIREITO AUTORAL - LIQUIDAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - CUSTAS - MUNICÍPIO - ISENÇÃO.

1. Detém legitimidade passiva para ação de cobrança de direito autorais o Município que promove evento público com a execução de obras fonográficas, ainda que tenha licitado e contratado terceiro para a execução das obras, pois o promotor do evento é responsável pelo recolhimento dos direitos relativos à propriedade autoral do artista, a quem o ECAD defende.

2. À luz do disposto na Lei n.º 9.610/98, os direitos autorais são devidos, pelo executor da obra musical, ainda que a execução desta seja promovida sem fins lucrativos.

3. Cabe à parte que realizou a contratação dos artistas, que se apresentaram no evento público, comprovar a expressa autorização dos titulares dos direitos autorais das músicas executadas no evento.

455
Jes



4. A apuração dos valores cobrados após a realização do evento público, promovido pelo Município sem finalidade lucrativa e no interesse coletivo, deve observar os mesmos critérios adotados pelo ECAD perante os promotores de eventos que recolhem os direitos autorais antes das execuções públicas da obra. 5. Nos termos do art. 10, inc. I, da Lei Estadual nº 9.309/00, o Município é isento do pagamento de custas. (Ap. STJ/STF/REsp. Necessária Nº 1.0554.13.001475-2/002 - DES. EDGARD PENNAAMORIM RELATOR.)

Finalmente, responde a administração pública, ainda, quando verificada a ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento do contrato público (*culpa in eligendo ou in vigilando*), conforme entendimento externado pelo a Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.444.957/MG, de relatoria do Ilmo. Dr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

4. DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO DE AUTOR

A Constituição Federal confere exclusividade ao autor sobre sua obra, estendo tal proteção inserida no art. 5º, inciso XXVII e XXVIII, letra "b", no Capítulo I - **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos** - que ora se transcreve:

"XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"

"XXVIII - b) O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos intérpretes e às representações sindicais e associativas."(grifamos).

Percebe-se que a Carta Política de 1988 elevou a nível Constitucional a EXCLUSIVIDADE do autor de obras intelectuais exercer seus direitos, o que significa ser ele, a única pessoa que pode exercer as prerrogativas advindas das obras protegidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JV SX 8MJHC L9AF8 QPUCC

456.
JLW



5. DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS ASSEGURADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.610/98

Neste mesmo compasso, a nova Lei de proteção aos direitos autorais, em seu art. 7º determina que:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

A Lei de Direitos Autorais, fruto do compromisso do legislador em garantir a proteção ao trabalho e talento do artista, em consonância com a previsão constitucional e observância aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, prevê em seus artigos 28 e 29, que a utilização de obras musicais está condicionada à autorização prévia, constituindo violação ao direito de propriedade do criador a execução pública desautorizada.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;





Desta forma, não poderia deixar de ser, o comando legal possui preceito de natureza obrigacional de não-fazer, ou seja, proíbe a utilização de composições musicais ou litero-musicais e fonogramas em representações e execuções públicas sem a prévia e expressa autorização do autor, ou demais titulares dos direitos autorais.

Portanto, claramente se conclui, que o ente público requerido não poderia utilizar-se de obras musicais sem a autorização, tendo a obrigação de apresentar, antes de qualquer execução pública, a autorização do titular de direitos autorais, ainda através do ECAD, conforme se infere da leitura do parágrafo 4º do art. 5º.

“§ 4º Previamente a realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 59, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais”.

Em contrapartida, nosso sistema legal torna ilícito o comportamento de utilização de obras intelectuais (as compreendidas as artísticas) sem prévia autorização do respectivo titular, chegando a positivar sanção criminal (CP, art. 184) para o caso de desrespeito a esse valor constitucional.

A Jurisprudência firmou entendimento no sentido de que nem mesmo a municipalidade pode escapar a obrigação prevista em lei, refletida na licença prévia ao organismo ECAD para a execução pública de obras musicais, bem como no recolhimento dos direitos autorais respectivos:

“DIREITO AUTORAL. PELO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO BAILES CARNAVALESÇOS E SHOW EM PRAÇA PÚBLICA PROMOVIDOS. Da ensejo ao pagamento dos direitos autorais o aproveitamento da obra, haja ou não alguma vantagem econômica. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ – RESP 238.722-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 21/08/2000)

DIREITO AUTORAL. BAILES CARNAVALESÇOS E SHOW EM PRAÇA PÚBLICA PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - Da ensejo ao pagamento dos direitos autorais o aproveitamento da obra, haja ou não alguma vantagem econômica. Recurso especial conhecido e provido. Data da Decisão 15/06/2000 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas tapigráficas precedentes que integram o presente julgado. Volaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar, Aadir Passarinho Junior e Sálvio de Figueiredo Teixeira. RESP

456
JLS



238722/SP: RECURSO ESPECIAL 1999/0104309-3, DJ 21/08/2000
PG:00145 RT VOL.: 00784 PG:00208 Relator Min. BARROS MONTEIRO.

Outros julgados na mesma esteira:

"ERESP 111991/ES-EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 1998/0068681-9-Fonte DJ DATA: 26/06/2000 PG: 00133 JSTJ VOL.:00018 PG:00260 RSTJ VOL.:00137 PG:00237 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO."

"ERESP 103793/PR: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 1998/0071925-3 Fonte DJ DATA:22/05/2000 PG:00064 RJADCOAS VOL.:00016 PG:00035 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO"

"RESP 468097/MG: RECURSO ESPECIAL 2002/0108606-3 Fonte DJ DATA:01/09/2003 PG:00281 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO"

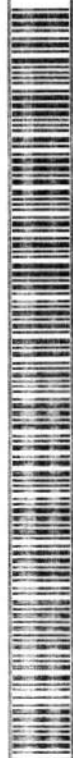
Dessa forma, resta demonstrado que a jurisprudência, valendo-se dos textos legais, visa coibir abusos como os praticados pelo réu, impõe-se o exame da matéria pelo órgão jurisdicional, de forma a prevalecer a ordem jurídica vigente e, definitivamente, através do mesmo Poder Judiciário, **proibir o uso ilegal e indevido das obras de criação do espírito, como a imposição da devida retribuição pecuniária em favor dos titulares das obras artístico-musicais e fonogramas.**

6. DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Ressalte-se que a Lei de Regência representa verdadeiro compromisso assumido pelo Brasil junto a comunidade internacional, em vista dos diversos tratados internacionais existentes, entre os quais a Convenção de Berna, cujos princípios foram ratificados pelo Brasil através do Decreto n.º 75.699, em 6 de maio de 1975, portanto, há mais de 20 anos, o qual, da mesma forma confere ao autor de obras intelectuais o direito exclusivo de autorizar a utilização de sua obra, como se depreende da leitura de seus artigos 11 e 11 bis:

Convenção de Berna
ARTIGO 11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSX 8MUHC L9AF8 QPUCD





Os autores de obras dramáticas, dramático-musicais e musicais gozam do direito exclusivo de autorizar, 1.º a representação e a execução pública das suas obras, inclusive a representação e a execução públicas por todos os meios e processos, 2.º a transmissão pública por todos os meios da representação e da execução das suas obras.

2) *Commissis*.

ARTIGO 11 bis

1) Os autores de obras literárias e artísticas gozam do direito exclusivo de autorizar, 1.º - a radiodifusão de suas obras ou a comunicação pública das mesmas obras por qualquer outro meio que sirva para transmitir sem fio os sinais, os sons ou as imagens; 2.º - qualquer comunicação pública, quer por fio, quer sem fio, da obra radiodifundida, quando a referida comunicação é feita por um outro organismo que não o da origem; 3.º - a comunicação pública, por meio de alto-falante ou por qualquer outro instrumento análogo transmissor de sinais, de sons ou de imagem, da obra radiodifundida.

2) Compete as legislações dos países da União regular as condições de exercício o dos direitos constantes do parágrafo 1 do presente Artigo, mas tais condições só terão um efeito estritamente limitado ao país que as tiver estabelecido. Essas condições não poderão, em caso algum, afetar o direito moral do autor e o direito que lhe pertence de receber remuneração pecuniária, fixada, na falta de acordo amigável, pela autoridade competente.

Da leitura dos mencionados dispositivos, resulta claro que o titular de direito autoral possui o direito de proibir a utilização de suas obras quando não devidamente autorizada, e o Brasil, em respeito aos tratados, através de sua legislação, o dever de coibir abusos como o levado a efeito pelo requerido, ao promover execução pública musical sem autorização dos titulares.

Dessa forma, a Lei 9.610/98, e demais disposições da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, representa observância do Brasil ao firmado no Convênio de Berna, ou seja, compromete-se através de sua legislação e demais meios necessários, a coibir a violação a direitos autorais, a fim de evitar que no futuro venha a sofrer sanções pelos organismos internacionais e demais países que aderiram ao aludido tratado.

460.
fe



7. DOS DIREITOS CONEXOS

Conforme noticiado, o ente público demandado contratou, para a realização dos eventos, artistas intérpretes, de modo que cumpre lembrar que o compositor da obra, as editoras e sub-editoras também são detentores de direitos autorais sobre as obras musicais levadas a efeito.

Com efeito, não obstante a interpretação de artista e autor possa soar a mesma coisa, convém esclarecer que:

Das obras musicais interpretadas pelos artistas, os mesmos detêm somente autoria parcial, já que das mesmas obras, existem outros participantes.

Os artistas-intérpretes foram contratados pelo ente público demandado na condição de únicos intérpretes de obras musicais. **E no caso devemos distinguir a obra da interpretação.**

Nas palavras de JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, no seu livro "Direito Autoral", fls. 271, nos ensina que:

"A atividade do intérprete se centra sobre uma obra preexistente à qual o intérprete dá uma concretização pessoal."

É que, na verdade, o artista é sempre tomado como o intérprete de uma obra literária ou artística, sua ou de terceiros, o que em nada muda o aspecto da proteção da obra em si, pois esta tem tratamento e asseguração distinto do artista que a interpreta.

Dai resulta que o direito do artista intérprete em si não se confunde com o direito de autor. Enquanto o artista intérprete tem sua prestação de serviço disciplinado pela Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, e pela Convenção de Roma, da qual o Brasil é signatário, vigorando pelo Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, o autor e compositor de obra intelectual é disciplinado pela Lei dos Direitos Autorais sob nº 5.988/73 e agora sob a égide da Lei 9610/98, consubstanciada por princípio constitucional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV SX 8M JHC L9AF8 QPUCD

461.
Jes



Assim, a figura do artista intérprete, cria-se um novo direito de execução, adalga do direito de autor. Mas só a prestação daquele artista, que concretizou a obra, é o seu objeto. A obra em si não passou a ser atingida por um novo direito.

De forma que, das eventuais obras que vierem a ser executadas pelo intérprete ou pelos intérpretes-autores, frisa-se, que delas somente detém participação percentual, porque das mesmas as editoras e sub-editores sãocessionárias dos direitos de autor e compositor.

8. DA FIXAÇÃO DE PREÇOS: DIREITO DOS AUTORES / TITULARES.

A Lei nº 9.610/98 (como também a anterior Lei 5.988/73) conferiu exclusividade ao autor da criação intelectual para decidir sobre sua exploração econômica, condicionando a utilização de terceiros à prévia e necessária autorização do criador.

Tais incisos encontram guarida em nossa Constituição Federal, conforme anteriormente exposto, que traçou as diretrizes básicas e indispensáveis a proteção de criações intelectuais garantindo, em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, "b", que somente o criador pode fixar o preço pela utilização de sua obra.

Assim, a Assembleia Geral do ECAD, seu órgão soberano, composta por representantes dos titulares de obras musicais, litero-musicais e fonogramas das associações que o integram, e quem faz valer o direito dos titulares vinculados as associações que o integram.

Dessa forma, qualquer usuário de obras musicais, de acordo com a expressa vigência do art. 68 da Lei n. 9.610/98, está obrigado a exibir a necessária autorização prévia dos titulares, expedida pelo ECAD, para a utilização pública das composições alheias, de acordo com os critérios estabelecidos pelos autores e titulares desses direitos, representados pelo ECAD, posto que recepcionada em nosso sistema a gestão coletiva dos direitos de autor e conexos.

462-
Jeu



Assim, para que fique claro, cabe ao autor, através de sua Assembleia, composta das associações de titulares, o direito de fiscalização e aproveitamento econômico de suas obras, não aos usuários, que não podem vir a juízo fixando valores a seu talante e apropriando-se das criações alheias, fazendo comparativos à revelia dos critérios estabelecidos pelos titulares do direito. Ora, não se submetem os autores e titulares à vênia do usuário de música, para exercer seu direito, que se impõe *erga omnes*.

A Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao apreciar a Apelação Cível n. 253.812.1/0-00, interposta pela Rádio Avaré, assim decidiu:

"DIREITO AUTORAL. Tabelas elaboradas pelo ECAD. Validade. Existência autônoma do extinto CNDA. Legitimidade ativa para cobrança – Recurso Provido."

Também a 5ª Câmara Cível do Rio de Janeiro:

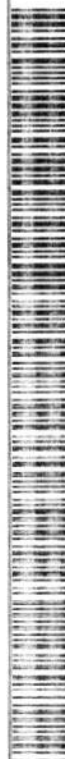
"DIREITO AUTORAL. Os titulares de obras musicais têm o direito de, através de seu mandatário legal, de fixar o valor que entenderem justo para a divulgação das mesmas, inexistindo consenso entre as emissoras de rádio e o ECAD, a este último é que incumbe a fixação dos valores, que não são tarifados e independem da intervenção do Estado, salvo a comprovação da ocorrência de manifesto abuso." (Apelação Cível n. 1995.001.07579, 5ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Murillo Fabregas, julgado em 05/12/95) (grifos nossos).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Apelação Cível n. 208522-7, onde Apelantes RÁDIO CITY e RÁDIO AMÉRCIA e Apelado ECAD, em 27.03.96, assim decidiu, vide ementa:

"ECAD – DIREITOS AUTORAIS – CONTRIBUIÇÃO – FIXAÇÃO DA TAXA DE ARRECAÇÃO. LEGITIMIDADE. O ECAD tem legitimidade para fixar e cobrar contribuição pela utilização de obras musicais, sem vedação conrada em legislação referente a direitos autorais, é o órgão encarregado de seu disciplinamento." (grifos nossos).

A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob a relatoria do Des. Paulo Galloti, na Apelação Cível n. 96.001022-0, proposta pela Fundação Marconi/ Rádio Marconi, em votação unânime, de 28/05/1996, assim ementou:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSX 8MJHC L9AF8 QPUUCD





463.
Jew

"Apelação Cível. Ação de Cobrança. Direitos Autorais. Lei 5.988/73. Execução de obras musicais e litero-musicais. Fixação de valores pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Alegação de abuso e monopolização do mercado. Inocorrência. Recurso desprovido." (grifos nossos).

No mesmo sentido:

"Apelação cível. Ação de cobrança de obras musicais e litero-musicais. Art. 79, parágrafo 1º, da Lei 5.988/73. Fixação unilateral de valores por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Admissibilidade. Inocorrência de abuso ou monopolização. Dever de indenizar. Precedentes da Corte. **Recurso provido.**" (Apelação Cível n. 96.00402-8, TJRS, julgamento: 10/09/2017) (grifos nossos).

"CIVIL - DIREITOS AUTORAIS - COBRANÇA. VALOR. Quem pretenda utilizar obras intelectuais alheias deve pagar o preço estipulado. Cabe ao titular do direito autoral a fixação do preço de suas obras." (Apelação Cível n. 40.664, 3ª Câmara Cível do TJSC) (grifos nossos)

Extraí-se do voto do relator Des. Arnaral Silva:

"Quem pretenda utilizar obras intelectuais alheias deve pagar o preço estipulado, caso não concorde, que se abstenha de empregá-las. Ora se existem tabelas que demonstram o quantum a ser pago pelo aproveitamento da obra, não pode, o usuário a pretexto de discordar do preço, simplesmente suspender o pagamento. Tal hipótese não encontra abrigo no ordenamento jurídico." (grifos nossos)

O Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível n. 935.945.114, pela 2ª Câmara de Direito Privado, assim se posicionou:

"DIREITOS AUTORAIS - Insignação da emissora com exigência formulada pelo ECAD, com base em tabela que laborou, s em homologação do CNDA, ou órgão substituto - Improvimento do Recurso."

Por fim, proclamou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no acórdão publicado em 10/04/1990, sob a relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito,



"Direito Autoral. ECAD. Código de Defesa do Consumidor. 1. Não pode o Poder Judiciário fixar o valor dos direitos autorais. Os titulares ou suas associações, que mantêm o ECAD, é que podem fixar os valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais, como decorre da disciplina positiva." (Recurso Especial n. 151.181/GO, 3ª Turma) (grifos nossos)

Frise-se que os dispositivos legais invocados condicionam a utilização das obras artísticas à prévia e expressa autorização do autor, mediante a devida retribuição econômica fixada pelo autor, como perfeitamente preleciona a doutrina, no mesmo trilhar dos julgados do e. STJ.

9. DO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO E DA TABELA DE PREÇOS

O ECAD, a fim de viabilizar a consecução de suas atividades, quais sejam, arrecadação e distribuição dos direitos autorais, de forma a garantir a proteção das obras de espírito, aplica o Regulamento de Arrecadação, o qual contém Tabela de Preços (publicada no D.O.U., Seção I, em 24.07.89, págs. 12331/2), com o advento da Lei 12.853/13 e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 8.469/15, em 21/09/2015, o Regulamento de Arrecadação Revisado (aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 15 de setembro de 2015, registro civil matrícula nº 96058, de 27/07/2015), e, a partir de 13/04/2016, o Regulamento de Arrecadação, em anexo, classificando os usuários de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas em permanentes e eventuais, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral composta pelos representantes das associações que o integram segundo as particularidades que apresentam.

Cumpra-se que o referido Regulamento de Arrecadação reflete o preceito constitucional contido nos incisos XXVII e XVIII, alínea "b", do artigo 5º, da Constituição Federal, já transcritos, que conferem ao autor de obras intelectuais exercer exclusivamente todas as prerrogativas do domínio, inclusive fixar o preço pela exploração econômica por terceiros.

No caso em questão, o requerido é usuário **EVENTUAL**, eis que, no desenvolvimento de suas atividades, **eventualmente se utiliza de obras musicais protegidas pelo autor**, deixando de recolher os valores a título de direitos autorais.





Assim, o valor constante dos critérios de cobrança, acostados à inicial, foi obtido através da conjugação dos elementos coletados no local e a aplicação do Regulamento de Arrecadação

10. DO PEDIDO

Das razões expostas, o REQUERENTE Vossa Excelência o que segue:

a) a citação do demandado, na pessoa do Chefe do Executivo ou Procurador Geral, acerca da audiência de conciliação ou de mediação a ser designada por esse Juízo, aparelhando o autor que não possui interesse em sua realização (art. 319, VII, NCPC) bem como para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal, oferecendo contestação, sob pena de confissão e revelia;

b) a procedência da ação, com a condenação do ente público demandado ao pagamento dos valores devidos e não recolhidos a título de direito autoral, em decorrência da utilização indevida de obras musicais nos eventos "III Festa do Peão de Jaquariaiva", no dia 19/09/2022, "Natal Jaquariaiva 2022", nos dias 16 a 22/12/2022, e "11ª Corrida Rústica do Trabalhador", no dia 01/05/2023, no importe de R\$ 48.924,37 (quarenta e oito mil, noventa e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), calculado nos termos do Regulamento de Arrecadação do Ecad, devendo ser acrescido de correção monetária e juros contados a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

c) o envio ao Ilustre representante do Ministério Público, da cópia da petição inicial e documentos, para conhecimento dos termos da presente demanda e, querendo, apresentar a competente denúncia;

d) seja o demandado condenado, ainda, a arcar com as

Lico.
Jes



custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

Finalmente, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, documental, pericial, testemunhal, exibição de documentos e depoimento pessoal do representante legal do demandado, e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da controvérsia no decorrer do processo.

Atribui-se à causa, o valor **R\$ 48.924,37 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Respeitosamente,

Termos aos quais,
Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Ludovico Albino Savaris
OAB-PR-5398

Luciana de Cassia Savaris
OAB-PR 37552

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUVSX 8MJHC L9AF8 QPUCD

467
JL



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumores200anos

Sra. Dautora

Verifique junto a Grad a existência de dívida referente a esses dois anos

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4ª Andar, Cidade Alta | Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

468.
jes

débitos



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para eventospr <eventospr@ecad.org.br>
Data 07/12/2023 14:04
Prioridade Mais alta

Boa tarde!!!! Solicito seja informado a esta SENJUR acerca da existencia de dívidas referente aos eventos do ano de 2022 e 2023 realizados aqui na cidade de Jaguariaíva/Pr.

Att. SENJUR



409.
ju

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo: **1403/2023 – Pregão Presencial – 42/2023**

Sumula/descrição: Outorga de uso de espaço público para realização organização e exploração do evento VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariáiva.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR

Dra Tania

Nesta oportunidade recebi por meio eletrônico (e-mail) em atendimento a solicitação de V.Sa., o demonstrativo de débitos junto ao ECAD, qual faço a juntada e encaminhamento para conhecimento e deliberações.

Jaguariáiva, 08 de dezembro de 2023

Cristiane Ferreira de Barros

Diretor de Departamento de Serviços de Interesse Público-SENJUR





Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

470.
Jeu

Município de Jaguariaíva 76.910.900/0001-38



De Cristhiane Dale Nogari Pawlak <cristhiane_pawlak@ecad.org.br>
Para senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Cópia eventospr <eventospr@ecad.org.br>, radiotvpr <radiotvpr@ecad.org.br>, Diego Sueki - Savaris Advogados <diego@savaris.adv.br>, Augusto Freitas <augusto_freitas@ecad.org.br>
Data 08/12/2023 17:52

Demonstrativo de debito.pdf (~16 KB)

Olá, boa tarde,

Conforme solicitação, segue demonstrativo de débito em anexo, referente aos eventos recentes. Aguardamos o retorno para Regularização, incluindo o evento de Natal de 2023 que não consta do demonstrativo de débito.

O PRESENTE DEMONSTRATIVO PODE NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES COBRADOS JUDICIALMENTE

Quanto aos eventos que estão ajuizados, entrar em contato com o Dr. Diego do escritório da Savaris (que está em cópia) para verificar sobre as pendências .

Aguardamos o seu retorno.

Atenciosamente,



Para
manter
a música
viva

Cristhiane Nogari Pawlak

Shows / Eventos

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105 C. 41 3243.6995(whatsapp)



De: senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 14:04

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Assunto: débitos

Some people who received this message don't often get email from senjur@jaguariaiva.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Boa tarde!!!! Solicito seja informado a esta SENJUR acerca da existencia de dívidas referente aos eventos do ano de 2022 e 2023 realizados aqui na cidade de Jaguariaíva/Pr.
Att. SENJUR



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ANALÍTICO

47L
JL

Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
Nome Fantasia: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
Sit. Cadastral: Ativo

CNPJ: 76.910.900/0001-38
Cond. Especial: Não
Cadastro: 27/12/2000
Sit. Jurídica: Área Sonoriz. 0

Endereço: PRACA ISABEL BRANCO, 142 -
CIDADE ALTA - JAGUARIAIVA - PR - CEP: 84200-000

Telefone: TEL: (43) 35359306 - ROSANA/RADIO Contato: JOÃO ROBERTO

O PRESENTE DEMONSTRATIVO PODE NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES COBRADOS JUDICIALMENTE

Atividade do Enquadramento		Forma de Utilização					
SHOWS/EVENTOS		MÚSICA AO VIVO, COM DANÇA					
Situação do Enquadramento		Local					
Ativo		Período: 16/09/2023 até 16/09/2023					
Show		Tipo do Enquadramento: E					
2598788 - IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - MATHEUS E							
Competência	Vencimento	Tipo	Vl. Principal	At. Monet. (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
09/2023	29/09/2023	E	32.300,00	32.395,73	647,92	3.239,57	36.283,22
TOTAL DO ENQUADRAMENTO:			32.300,00	32.395,73	647,92	3.239,57	36.283,22

Atividade do Enquadramento		Forma de Utilização					
SHOWS/EVENTOS		MÚSICA AO VIVO, COM DANÇA					
Situação do Enquadramento		Local					
Ativo		Período: 14/09/2023 até 14/09/2023					
Show		Tipo do Enquadramento: E					
2598786 - IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - CESAR MENOTTI							
Competência	Vencimento	Tipo	Vl. Principal	At. Monet. (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
09/2023	29/09/2023	E	25.300,00	25.374,99	507,50	2.537,50	28.419,99
TOTAL DO ENQUADRAMENTO:			25.300,00	25.374,99	507,50	2.537,50	28.419,99

Atividade do Enquadramento		Forma de Utilização					
SHOWS/EVENTOS		MÚSICA AO VIVO, COM DANÇA					
Situação do Enquadramento		Local					
Ativo		Período: 16/09/2023 até 16/09/2023					
Show		Tipo do Enquadramento: E					
2598794 - II JAGUAR MOTO ROCK - JAGUARIAIVA							
Competência	Vencimento	Tipo	Vl. Principal	At. Monet. (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
09/2023	29/09/2023	E	1.350,00	1.354,00	27,08	135,40	1.516,48
TOTAL DO ENQUADRAMENTO:			1.350,00	1.354,00	27,08	135,40	1.516,48

Atividade do Enquadramento		Forma de Utilização					
SHOWS/EVENTOS		MÚSICA AO VIVO, COM DANÇA					
Situação do Enquadramento		Local					
Ativo		Período: 15/09/2023 até 17/09/2023					
Show		Tipo do Enquadramento: E					
2598805 - IV FESTA DO PEÃO JAGUARIAIVA - SHOWS SEM							
Competência	Vencimento	Tipo	Vl. Principal	At. Monet. (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
09/2023	29/09/2023	E	21.367,82	21.431,15	428,62	2.143,12	24.002,89
TOTAL DO ENQUADRAMENTO:			21.367,82	21.431,15	428,62	2.143,12	24.002,89

TOTAIS: 80.317,82 80.555,87 1.611,12 8.055,59 90.222,58

LEGENDA: NP - Nota Promissória / BT - Boleto / CR - Cheque / P - Permanente / E - Eventual / D - Mídia Digital



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano

A SECRETARIA DE FINANÇAS

Sra Secretária

Para informar, se realmente estes eventos foram pagos às expensas do município.

Jaguariaíva, 08 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



#rumocó200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolos nº. 1403/2023

473.
Jeu

Á SENJUR

Segue em anexo, demonstrativo emitido do Portal da Transparência dos valores empenhados e pagos, referente aos direitos autorais pela execução pública de obras musicais pela Rádio Jaguariaíva, dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Informamos que os valores correspondentes ao demonstrativo de débitos analíticos, em anexo, refere-se ao Edital nº 42/2023, item 11.14, de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Jaguariaíva em 12 de dezembro de 2023.

Bruna Silva Miranda Zivigiscóski
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Fone: 9446



Município de Jaguariáiva - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA | Ano: 2023 | Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
133	09/01/2023	32,00	32,00	32,00	0,00
312	20/01/2023	13.481,46	13.481,46	13.481,46	0,00
917	30/01/2023	223,25	223,25	223,25	0,00
1690	10/03/2023	246,00	246,00	246,00	0,00
2604	05/04/2023	96,25	96,25	96,25	0,00
3228	08/05/2023	264,25	264,25	264,25	0,00
3895	05/06/2023	890,25	890,25	890,25	0,00
4607	07/07/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
5001	28/07/2023	388,57	388,57	388,57	0,00
5184	09/08/2023	726,50	726,50	726,50	0,00
5369	14/08/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
5948	13/09/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
5967	13/09/2023	323,67	323,67	323,67	0,00
6506	04/10/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
6606	05/10/2023	40,00	40,00	40,00	0,00
7164	10/11/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
		Total geral R\$ 27.559,10	Total geral R\$ 27.559,10	Total geral R\$ 27.559,10	Total geral R\$ 0,00

474.
fe



Município de Jaguariaíva - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

 Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA | Ano: 2023 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
133	09/01/2023	32,00			
50	17/01/2023		32,00		
119	19/01/2023			32,00	
312	20/01/2023	13.481,46			
185	20/01/2023		2.324,44		
240	30/01/2023			2.324,44	
461	07/02/2023		2.324,44		
563	13/02/2023			2.324,44	
1745	20/03/2023		2.324,44		
1821	23/03/2023			2.324,44	
2785	17/04/2023		2.169,38		
2869	17/04/2023			2.169,38	
3541	08/05/2023		2.169,38		
5027	11/05/2023			2.169,38	
4920	20/06/2023		2.169,38		
		Empenho Nº 133	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		32,00	32,00	32,00	0,00

475
jeu

4974	22/06/2023	Empenho Nº 312 13.481,46	Total Liquidação 13.481,46	Total Pagamento 13.481,46	Total Retenção 0,00
917	30/01/2023	223,25			
811	15/02/2023		223,25		
931	15/02/2023			223,25	
		Empenho Nº 917 223,25	Total Liquidação 223,25	Total Pagamento 223,25	Total Retenção 0,00
1690	10/03/2023	246,00			
1567	13/03/2023		246,00		
1670	16/03/2023			246,00	
		Empenho Nº 1690 246,00	Total Liquidação 246,00	Total Pagamento 246,00	Total Retenção 0,00
2604	05/04/2023	96,25			
2894	17/04/2023		96,25		
2912	20/04/2023			96,25	
		Empenho Nº 2604 96,25	Total Liquidação 96,25	Total Pagamento 96,25	Total Retenção 0,00
3228	08/05/2023	264,25			
3611	08/05/2023		264,25		
3866	18/05/2023			264,25	
		Empenho Nº 3228 264,25	Total Liquidação 264,25	Total Pagamento 264,25	Total Retenção 0,00
3895	05/06/2023	890,25			
4778	15/06/2023		890,25		
6136	19/06/2023			890,25	
		Empenho Nº 3895 890,25	Total Liquidação 890,25	Total Pagamento 890,25	Total Retenção 0,00
4607	07/07/2023	2.169,38			
5843	18/07/2023		2.169,38		
6081	20/07/2023			2.169,38	

476.
Jeu

		Empenho Nº 4607 2.169,38	Total Liquidação 2.169,38	Total Pagamento 2.169,38	Total Retenção 0,00
5001	28/07/2023	388,57			
6393	01/08/2023		388,57		
6545	03/08/2023			388,57	
		Empenho Nº 5001 388,57	Total Liquidação 388,57	Total Pagamento 388,57	Total Retenção 0,00
5184	09/08/2023	726,50			
6821	16/08/2023		726,50		
7492	17/08/2023			726,50	
		Empenho Nº 5184 726,50	Total Liquidação 726,50	Total Pagamento 726,50	Total Retenção 0,00
5369	14/08/2023	2.169,38			
6995	22/08/2023		2.169,38		
7680	24/08/2023			2.169,38	
		Empenho Nº 5369 2.169,38	Total Liquidação 2.169,38	Total Pagamento 2.169,38	Total Retenção 0,00
5948	13/09/2023	2.169,38			
7745	25/09/2023		2.169,38		
8405	25/09/2023			2.169,38	
		Empenho Nº 5948 2.169,38	Total Liquidação 2.169,38	Total Pagamento 2.169,38	Total Retenção 0,00
5967	13/09/2023	323,67			
7015	28/09/2023		323,67		
8436	28/09/2023			323,67	
		Empenho Nº 5967 323,67	Total Liquidação 323,67	Total Pagamento 323,67	Total Retenção 0,00
6506	04/10/2023	2.169,38			
8593	17/10/2023		2.169,38		
9308	18/10/2023			2.169,38	
		Empenho Nº 6506	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção

477
Jes

478
Jee

6606	05/10/2023	2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
8740	23/10/2023	40,00			
9812	30/10/2023		40,00		
				40,00	
		Empenho Nº 6606	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		40,00	40,00	40,00	0,00
7164	10/11/2023	2.169,38			
9495	10/11/2023		2.169,38		
10711	24/11/2023			2.169,38	
		Empenho Nº 7164	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		2.169,38	2.169,38	2.169,38	0,00
		Total geral	Total geral	Total geral	Total geral
		R\$ 27.559,10	R\$ 27.559,10	R\$ 27.559,10	R\$ 0,00



Município de Jaguariávia - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA | Ano: 2022 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL-ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
173	10/01/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
657	31/01/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
1458	11/03/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
2137	30/03/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
5205	09/05/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
6519	15/06/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
6528	15/06/2022	455,50	455,50	455,50	0,00
7358	14/07/2022	582,00	582,00	582,00	0,00
7856	29/07/2022	4.706,73	4.478,78	4.706,73	0,00
7934	04/08/2022	757,25	757,25	757,25	0,00
8745	09/09/2022	169,40	169,40	169,40	0,00
8753	09/09/2022	2.463,33	2.463,33	2.463,33	0,00
9539	21/10/2022	29,74	29,74	29,74	0,00
9971	28/10/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
10036	09/11/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
10042	09/11/2022	69,50	69,50	69,50	0,00
10819	14/12/2022	290,00	290,00	290,00	0,00
11043	20/12/2022	2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
		Total geral R\$ 29.677,96	Total geral R\$ 29.450,01	Total geral R\$ 29.677,96	Total geral R\$ 0,00

479
Jeu



Município de Jaguaraiava - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

 Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA | Ano: 2022 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
173	10/01/2022	2.239,39			
103	21/01/2022		2.239,39		
136	25/01/2022			2.239,39	
		Empenho Nº 173	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
657	31/01/2022	2.239,39			
578	10/02/2022		2.239,39		
790	22/02/2022			2.239,39	
		Empenho Nº 657	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
1458	11/03/2022	2.239,39			
31012787	15/03/2022		2.239,39		
1603	16/03/2022			2.239,39	
		Empenho Nº 1458	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
		2.239,39	2.239,39	2.239,39	0,00
2137	30/03/2022	2.239,39			
31013778	18/04/2022		2.239,39		

480
Jeu

2564	18/04/2022	Empenho Nº 2137 2.239,39	Total Liquidação 2.239,39	Total Pagamento 2.239,39	Total Retenção 0,00
5205	09/05/2022	2.239,39			
31014599	13/05/2022		2.239,39		
3484	16/05/2022			2.239,39	
6519	15/06/2022	Empenho Nº 5205 2.239,39	Total Liquidação 2.239,39	Total Pagamento 2.239,39	Total Retenção 0,00
31015754	21/06/2022	2.239,39	2.239,39		
4510	22/06/2022			2.239,39	
6528	15/06/2022	455,50			
31015730	21/06/2022		455,50		
4499	21/06/2022			455,50	
7358	14/07/2022	Empenho Nº 6526 455,50	Total Liquidação 455,50	Total Pagamento 455,50	Total Retenção 0,00
31016799	19/07/2022	582,00	582,00		
5759	21/07/2022			582,00	
7856	29/07/2022	Empenho Nº 7358 582,00	Total Liquidação 582,00	Total Pagamento 582,00	Total Retenção 0,00
31017519	29/07/2022	4.706,73	4.478,78		
7704	11/08/2022			4.706,73	
7934	04/08/2022	Empenho Nº 7856 4.706,73	Total Liquidação 4.478,78	Total Pagamento 4.706,73	Total Retenção 0,00
31017638	15/08/2022	757,25	757,25		
6612	17/08/2022			757,25	

482.
Jew

482
JW

	Empenho Nº 7934	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção
8745	09/09/2022	757,25	757,25	0,00
31018779	19/09/2022	169,40		
7698	26/09/2022	169,40	169,40	
8753	09/09/2022	169,40	169,40	0,00
31018812	19/09/2022	2.463,33		
7855	28/09/2022	2.463,33	2.463,33	
9539	21/10/2022	2.463,33	2.463,33	0,00
31019968	26/10/2022	29,74		
9046	03/11/2022	29,74	29,74	
9971	28/10/2022	29,74	29,74	0,00
31020418	31/10/2022	2.239,39		
9352	07/11/2022	2.239,39	2.239,39	
10036	09/11/2022	2.239,39	2.239,39	0,00
31020650	10/11/2022	2.239,39		
9584	21/11/2022	2.239,39	2.239,39	
10042	09/11/2022	69,50		
31020674	16/11/2022	69,50		
9566	17/11/2022	69,50	69,50	
	Empenho Nº 10042	Total Liquidação	Total Pagamento	Total Retenção

10819	14/12/2022	69,50	69,50	0,00
31021748	16/12/2022	290,00		
10809	16/12/2022		290,00	
		Empenho Nº 10819	Total Liquidação	Total Retenção
		290,00	290,00	0,00
11043	20/12/2022	2.239,39		
31022097	20/12/2022		2.239,39	
11205	22/12/2022			
		Empenho Nº 11043	Total Liquidação	Total Retenção
		2.239,39	2.239,39	0,00
		Total geral	Total geral	Total geral
		R\$ 29.677,96	R\$ 29.450,01	R\$ 0,00
			Total geral	Total geral
			R\$ 29.677,96	R\$ 0,00




Município de Jaguaraiava - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIAVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

 Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIAVA | Ano: 2021 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Emponho	Liquidação	Pagamento	Retenção
106	04/01/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
646	29/01/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
1321	04/03/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
1913	07/04/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
2383	30/04/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
3145	31/05/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
3780	30/06/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
4497	30/07/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
5400	21/09/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
5498	29/09/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
6457	28/10/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
7171	10/12/2021	2.095,99	2.095,99	2.095,99	0,00
		Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 0,00

484
Jeu



Município de Jaguaraiava - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Despesas por credor

Última atualização: 11/12/2023 11:45:41

Despesas por credor

Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA | Ano: 2021 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 00.474.973/0001-62

Favorecido: ECAD - ESCRIT CENTRAL ARRECAD. E DISTR. selecionar outro

Nº	Data	Tipo		
		Empenho	Liquidação	Pagamento
106	04/01/2021	2.095,99		
72	04/01/2021		2.095,99	
172	28/01/2021			2.095,99
		Empenho Nº 106	Total Liquidação	Total Pagamento
		2.095,99	2.095,99	2.095,99
646	29/01/2021	2.095,99		
563	08/02/2021		2.095,99	
758	11/02/2021			2.095,99
		Empenho Nº 646	Total Liquidação	Total Pagamento
		2.095,99	2.095,99	2.095,99
1321	04/03/2021	2.095,99		
1526	23/03/2021		2.095,99	
1707	24/03/2021			2.095,99
		Empenho Nº 1321	Total Liquidação	Total Pagamento
		2.095,99	2.095,99	2.095,99
1913	07/04/2021	2.095,99		
1933	07/04/2021		2.095,99	
				Total Retenção
				0,00

485.
ju

486.
ju

2375	21/04/2021	Empenho Nº 1913 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
2383	30/04/2021	2.095,99	.	.	.
2527	06/05/2021		2.095,99		
3290	24/05/2021			2.095,99	
3145	31/05/2021	Empenho Nº 2383 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
3397	09/06/2021	2.095,99			
3916	23/06/2021		2.095,99	2.095,99	
3780	30/06/2021	Empenho Nº 3145 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
4135	07/07/2021	2.095,99			
4738	19/07/2021		2.095,99	2.095,99	
4497	30/07/2021	Empenho Nº 3780 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
5110	09/08/2021	2.095,99			
5575	17/08/2021		2.095,99	2.095,99	
5400	21/08/2021	Empenho Nº 4497 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
5254277	24/09/2021	2.095,99			
6594	24/09/2021		2.095,99	2.095,99	
5498	29/09/2021	Empenho Nº 5400 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
5254376	29/09/2021	2.095,99			
7130	19/10/2021		2.095,99	2.095,99	

487
ju

		Empenho Nº 5498 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
6457	28/10/2021	2.095,99			
5255676	16/11/2021		2.095,99		
7925	17/11/2021			2.095,99	
		Empenho Nº 6457 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
7171	10/12/2021	2.095,99			
5256608	15/12/2021		2.095,99		
9057	16/12/2021			2.095,99	
		Empenho Nº 7171 2.095,99	Total Liquidação 2.095,99	Total Pagamento 2.095,99	Total Retenção 0,00
		Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 25.151,88	Total geral R\$ 0,00

488
Jm



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200Anos

ps do Wilhian

Pl retirar a notificação
anteriormente expedida sobre
os pagamentos da (ECAD)

LEILIA MUNHOZ
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

o Secretário da SENJUR,

segue minuta de modificação, 13/12/23.

Procurador Jurídico
Dec. 06/23.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4ª Ardar, Cidade Alta / Ramal: 9480



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

Notificada: **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.287.719/0001-02, com sede à Rua Dos Contabilistas, 125, Jardim Embaixador, Sorocaba/SP, representada pela sócia-administradora VERA LÚCIA CONTE HIAL, brasileira, casada, CIRG nº 6.382.458-9/SSP/SP, inscrita no CPF nº 105.991.068-32.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: verificação de descumprimento contratual e falta de resposta da notificação anterior – recebida em 26/10/23 – AR n.º BN 076 724 446 BR dos Correios.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, **CONSIDERANDO:**

- a) Que constam na cláusula quinta – item 3 do contrato administrativo n.º 1.169/2023, que é obrigação da notificada custear as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, inclusive as devidas taxas do ECAD;

RESOLVE:

Reiterar a NOTIFICAÇÃO da empresa **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta, apresente o respectivo comprovante de pagamento da taxa do ECAD, sob pena de aplicação de multa contratual descrita no item 4 da cláusula décima terceira do contrato administrativo n.º 1.169/2023.

E ainda, **NOTIFICO** a referida empresa já qualificada nesta notificação que decorrido o prazo de 5(cinco) dias úteis para defesa prévia, a Notificante poderá lançar por meio de certidão de dívida ativa municipal a inscrição do valor da multa para fins de execução judicial, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias.

De todo o exposto fica a NOTIFICADA devidamente ciente. Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 13 de dezembro de 2023.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

Notificada: **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.287.719/0001-02, com sede à Rua Dos Contabilistas, 125, Jardim Embaixador, Sorocaba/SP, representada pela sócia-administradora VERA LÚCIA CONTE HIAL, brasileira, casada, CIRG nº 6.382.458-9/SSP/SP, inscrita no CPF nº 105.991.068-32.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: verificação de descumprimento contratual e falta de resposta da notificação anterior – recebida em 26/10/23 – AR n.º BN 076 724 446 BR dos Correios.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, **CONSIDERANDO:**

- a) Que constam na cláusula quinta – item 3 do contrato administrativo n.º 1.169/2023, que é obrigação da notificada custear as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, inclusive as devidas taxas do ECAD;

RESOLVE:

Reiterar a NOTIFICAÇÃO da empresa **FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA.**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta, apresente o respectivo comprovante de pagamento da taxa do ECAD, sob pena de aplicação de multa contratual descrita no item 4 da cláusula décima terceira do contrato administrativo n.º 1.169/2023.

E ainda, **NOTIFICO** a referida empresa já qualificada nesta notificação que decorrido o prazo de 5(cinco) dias úteis para defesa prévia, a Notificante poderá lançar por meio de certidão de dívida ativa municipal a inscrição do valor da multa para fins de execução judicial, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias.

De todo o exposto fica a NOTIFICADA devidamente ciente. Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 13 de dezembro de 2023.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA** DA COMARCA DE **JAGUARIAÍVA** – ESTADO DO PARANÁ.

*“O Poder Público não pode escapar do pagamento dos Direitos Autorais quando organiza espetáculo público, sob pena de locupletar-se do trabalho alheio da obra musical”
(RESP nº 103.793-PR)*

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, doravante denominado **Ecad**, sociedade civil sem fins lucrativos, de que trata o art. 99 da Lei Federal nº 9.610/98, inscrito no CNPJ/MF nº 00.474.973/0001-62, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Catete, 359, 1º e 2º andares, Flamengo, Cep. 22.220-001, e Unidade, neste Estado, à Av. Sete de Setembro, 4884, 7º andar, Batel, Curitiba/PR, Cep. 80.060-070, e-mail juridicoecad@ecad.org.br, telefone (41) 3242.5088, por seu advogado nomeado e constituído, conforme instrumento de mandato em anexo, com escritório na Rua Itupava, 118, onde recebe intimações, e-mail ludovico@savaris.adv.br, telefones (41) 30753200 e (41) 999514351, fulcro nos incisos XXVII e XXVIII, alínea b, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c artigos 98 e 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, artigos 319, 320 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Jaguariaíva/PR, na Pç. Isabel Branco, 142, Centro, Cep. 84200-000, inscrito no CNPJ nº **76.910.900/0001-38**, telefone (43) 3535-9400, e-mail financas@jaguariavia.pr.gov.br, devendo ser citado na pessoa do Chefe do Executivo ou Procurador Geral; pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:



1. DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO ECAD

O Ecad é organizado pelas associações de titulares de Direitos Autorais, nos termos do art. 99 da Lei n 9.610/98, e demais disposições da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para exercer em território nacional a prerrogativa exclusiva de autorizar e distribuir a receita auferida com a licença ou reparação dos direitos autorais de comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas.

Esclarece que promove a defesa e licença dos direitos autorais de todos os titulares nacionais filiados às associações que os integram, assim como, dos titulares estrangeiros, mediante contratos de reciprocidade firmados com as sociedades integrantes, podendo, por ordem legal e, em nome próprio, como substituto processual, praticar os atos necessários à defesa extrajudicial e judicial desses direitos - § 2º do art. 99 da Lei 9.610/98.

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O ECAD, no exercício das prerrogativas que lhe foram deferidas por lei, constatou que o réu, no desempenho de suas atividades e interesses, levou a efeito, em espaço público, os eventos "IV FEST DO PEÃO JAGUARIAÍVA", de 14 a 17/09/2023, e "II JAGUAR MOTO ROCK", dia 16/09/2023, com a participação de artistas renomados, consoante demonstram os documentos, em anexo, onde foram executadas inúmeras obras musicais, literomusicais e fonogramas, apresentações/Shows - O QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO - , sem, contudo, A OBTENÇÃO DA PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO ECAD e O PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS.

Visando regularizar essa situação, o ECAD promoveu diversas tentativas suasórias, sem qualquer êxito, **percebendo do suplicado verdadeiro descaso com a propriedade e os direitos dos compositores musicais, aqui tutelados pelo ECAD.**

Assim, **furtando-se o requerido ao pagamento de retribuição autoral, contraria, de forma inequívoca, o disposto no artigo 68, parágrafo 2 e 3, da Lei n 9.619/98, in verbis:**



Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.**
(...)

Parágrafo 2º Considera-se **execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não**, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em local de freqüência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Parágrafo 3º. Considera-se **locais de freqüência coletiva** os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, **órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.**

No presente caso, está caracterizada a violação da lei de direito autoral vez que o ente público demandado não observou os dispositivos legais acima mencionados, **posto que levou a efeito a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, sem a prévia e expressa autorização do autor**, em detrimento dos autores e titulares, eis que, contratou artistas muito bem remunerados para suas interpretações, gerando, por outro lado, **insuportáveis prejuízos aos titulares das criações musicais que foram utilizadas nos eventos.**

Importante destacar, Douto Magistrado, que a **responsabilidade do ente público demandado, pelo pagamento dos direitos autorais devidos pela execução de obras musicais, permanece**, ainda que os eventos em questão tenham sido realizados por empresas contratadas para esse fim, mediante licitação, conforme posicionamento dos tribunais pátrios, abaixo transcritos:

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DIREITO AUTORAL - ECAD - LICITAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONFIGURADA - AUTUAÇÃO: INVALIDADE.

1. O ECAD pode cobrar valores decorrentes da execução pública de obras musicais, em proteção ao direito autoral, **ainda que ocorrida em evento público, sendo solidária a responsabilidade entre o organizador e o executor do evento, inoponível a relação contratual estabelecida entre estes últimos, mesmo que precedida de licitação.**



2. O termo de autuação elaborado pelo ECAD não goza de presunção legal de veracidade, devendo apresentar elementos formais mínimos ou ser convalidado no curso da ação judicial por provas suficientes, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. Inexistindo recorrente vencido, inaplicável o § 1º do artigo 85 do NCP, que prevê nova condenação em razão de sucumbência recursal.

(AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0081.11.001079-0/002 – TJMG – DES. RODRIGUES PEREIRA (JD CONVOCADO – j.17/04/2016, Pub. 02/05/2016)

ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIREITO AUTORAL – LEI N.º 9.610/98 – INTUITO LUCRATIVO DO EXECUTOR DE OBRA – DESNECESSIDADE – CÁLCULO DO DIREITO AUTORAL – LIQUIDAÇÃO – **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL** – REJEIÇÃO – CUSTAS – MUNICÍPIO – ISENÇÃO.

1. Detém legitimidade passiva para ação de cobrança de direito autorais o Município que promove evento público com a execução de obras fonográficas, ainda que tenha licitado e contratado terceiro para a execução das obras, pois o promotor do evento é responsável pelo recolhimento dos direitos relativos à propriedade autoral do artista, a quem o ECAD defende.

2. À luz do disposto na Lei n.º 9.610/98, os direitos autorais são devidos, pelo executor da obra musical, ainda que a execução desta seja promovida sem fins lucrativos.

3. Cabe à parte que realizou a contratação dos artistas, que se apresentaram no evento público, comprovar a expressa autorização dos titulares dos direitos autorais das músicas executadas no evento.

4. A apuração dos valores cobrados após a realização do evento público, promovido pelo Município sem finalidade lucrativa e no interesse coletivo, deve observar os mesmos critérios adotados pelo ECAD perante os promotores de eventos que recolhem os direitos autorais antes das execuções públicas da obra. 5. Nos termos do art. 10, inc. I, da Lei Estadual nº 14.939/03, o Município é isento do pagamento de custas (Ap Cível/Rem Necessária Nº 1.0554.13.001475-2/002 – Rel. Des. EDGARD P. AMORIM)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA. AUTORIA DO ECAD. PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS.



EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS EM ESPETÁCULOS PROMOVIDOS POR ENTIDADE PRIVADA E MUNICÍPIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO. APELAÇÃO E DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ORGANIZADORES E PROMOTORES DO EVENTO. PREVISÃO EXPRESSA EM LEI. AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA DA MUNICIPALIDADE. IRRELEVÂNCIA JURÍDICA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

(Ap Cível / Rem Necessária nº 0871035-54.2014.8.06.0001 – DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator, j. 01/02/2023)

No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado a seguir transcrito:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO AMPARADO EM PREMISSAS FÁTICAS EQUIVOCADAS. ANULAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI N. 8.666/1993. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282 DO STF. DIREITO AUTORAL. FESTIVIDADES CARNAVALESCAS. EVENTO PÚBLICO GRATUITO PROMOVIDO PELO PODER PÚBLICO EM LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS. UTILIZAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS. LEI N. 9.610/1998. PAGAMENTO DEVIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existentes no julgado (art. 1.022 do CPC).
2. Admite-se a oposição de embargos declaratórios com efeitos infringentes na hipótese de a decisão embargada ter-se fundado em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito.
3. O prequestionamento, como requisito de admissibilidade, pode dar-se de forma explícita ou implícita, o que não dispensa o necessário debate acerca da tese jurídica e emissão de juízo de valor sobre a norma jurídica apontada como violada.





4. Aplica-se o óbice da Súmula n. 282 do STF quando a questão infraconstitucional discutida no recurso especial não tenha sido decidida no acórdão recorrido.

5. A utilização de obras musicais em eventos públicos gratuitos promovidos pelo Poder Público enseja, à luz da Lei n. 9.610/1998, a cobrança de direitos autorais, que não mais está condicionada à obtenção de lucro direto ou indireto pelo ente promotor.

6. A obrigação do ente público de recolher os valores relativos aos direitos autorais decorre de sua condição de idealizador e executor da festividade na qual executadas obras musicais em logradouros públicos, nos termos do art. 68, § 3º, da Lei n. 9.610/1998.

7. Ainda que terceirizada a execução de *shows* e apresentações musicais, subsiste a responsabilidade solidária do ente público idealizador do evento pelas sanções decorrentes da violação dos direitos autorais, nos termos do art. 110 da Lei n. 9.610/1998.

8. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo interno.

(EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1797700 – DF - Ministro João Otávio de Noronha Relator, j. 12/09/2023).

Finalmente, responde a administração pública, ainda, quando verificada a ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento do contrato público (***culpa in eligendo ou in vigilando***), conforme entendimento externado pelo e Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.444.957/MG, de relatoria do Ilmo. Dr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

3. DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO DE AUTOR

A Constituição Federal confere exclusividade ao autor sobre sua obra, estando tal proteção inserida no art. 5º, inciso XXVII e XXVIII, letra "b", no Capítulo I - **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos** - que ora se transcreve:

"XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;"





"XXVIII - b) O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos intérpretes e às representações sindicais e associativas."(grifamos).

Percebe-se que a Carta Política de 1988 elevou a nível Constitucional a EXCLUSIVIDADE do autor de obras intelectuais exercer seus direitos, o que significa ser ele, a única pessoa que pode exercer as prerrogativas advindas das obras protegidas.

4. DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS ASSEGURADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.610/98

Neste mesmo compasso, a nova Lei de proteção aos direitos autorais, em seu art. 7º determina que:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

A Lei de Direitos Autorais, fruto do compromisso do legislador em garantir a proteção ao trabalho e talento do artista, em consonância com a previsão constitucional e observância aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, prevê em seus artigos 28 e 29, que a utilização de obras musicais está condicionada à autorização prévia, constituindo violação ao direito de propriedade do criador a execução pública desautorizada.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência



- coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

Desta forma, como não poderia deixar de ser, o comando legal possui preceito de natureza obrigacional de não-fazer, ou seja, proíbe a utilização de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas em representações, e execuções públicas sem a prévia e expressa autorização do autor, ou demais titulares dos direitos autorais.

Portanto, claramente se conclui, que o ente público requerido não poderia utilizar-se de obras musicais sem a autorização, tendo a obrigação de apresentar, antes de qualquer execução pública, a autorização do titular de direitos autorais, obtida através do ECAD, conforme se infere da leitura do parágrafo 4º do art. 68:

"§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais".

Em contrapartida, nosso sistema legal torna ilícito o comportamento de utilização de obras intelectuais (aí compreendidas as artísticas) sem prévia autorização do respectivo titular, chegando a positivar sanção criminal (CP, art. 184) para o caso de desrespeito a esse valor constitucional.

A Jurisprudência firmou entendimento no sentido de que **nem mesmo a municipalidade pode escapar à obrigação prevista em lei**, refletida na licença prévia do organismo ECAD para a execução pública de obras musicais, bem como no recolhimento dos direitos autorais respectivos:

"DIREITO AUTORAL. PELO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO BAILES CARNAVALESÇOS E SHOW EM PRAÇA PÚBLICA PROMOVIDOS. Dá ensejo ao pagamento dos direitos autorais o aproveitamento da obra, **haja ou não alguma vantagem econômica.** Recurso especial conhecido e provido." (STJ – RESP 238.722-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 21/08/2000)



DIREITO AUTORAL. BAILES CARNAVALESÇOS E SHOW EM PRAÇA PÚBLICA PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.-
Dá ensejo ao pagamento dos direitos autorais o aproveitamento da obra, haja ou não alguma vantagem econômica. Recurso especial conhecido e provido. Data da Decisão 15/06/2000 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar, Aldir Passarinho Júnior e Sálvio de Figueiredo Teixeira. RESP 238722/SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0104309-3, DJ 21/08/2000 PG:00145 RT VOL.: 00784 PG:00208 Relator Min. BARROS MONTEIRO.

Outros julgados na mesma esteira:

"**ERESP 111991/ES-EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 1998/0068681-9-Fonte DJ DATA: 26/06/2000 PG: 00133 JSTJ VOL.:00018 PG:00200 RSTJ VOL.:00137 PG:00237 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO.**"

"**ERESP 103793/PR; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 1998/0071925-3 Fonte DJ DATA:22/05/2000 PG:00064 RJADCOAS VOL.:00016 PG:00035 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**"

"**RESP 468097/MG; RECURSO ESPECIAL 2002/0108606-3 Fonte DJ DATA:01/09/2003 PG:00281 Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**"

Dessa forma, resta demonstrado que a jurisprudência, valendo-se dos textos legais, visa coibir abusos como os praticados pelo réu, impõe-se o exame da matéria pelo órgão jurisdicional, de forma a prevalecer a ordem jurídica vigente e, definitivamente, através do mesmo Poder Judiciante, **proibir o uso ilegal e indevido das obras de criação do espírito, como a imposição da devida retribuição pecuniária em favor dos titulares das obras artístico-musicais e fonogramas.**

5. DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Ressalte-se que a Lei de Regência representa verdadeiro compromisso assumido pelo Brasil junto a comunidade internacional, em vista dos diversos tratados internacionais existentes, entre os quais a Convenção de Berna, cujos princípios foram ratificados pelo Brasil através do Decreto n.º 75.699, em 6 de





maio de 1975, portanto, há mais de 20 anos, o qual, da mesma forma confere ao autor de obras intelectuais o direito exclusivo de autorizar a utilização de sua obra, como se depreende da leitura de seus artigos 11 e 11 bis:

Convenção de Berna
ARTIGO 11

Aos autores de obras dramáticas, dramático-musicais e musicais gozam do direito exclusivo de autorizar: 1.º a representação e a execução pública das suas obras, inclusive a representação e a execução públicas por todos os meios e processos; 2.º a transmissão pública por todos os meios da representação e da execução das suas obras.

2) *...omissis...*

ARTIGO 11 bis

1) Os autores de obras literárias e artísticas gozam do direito exclusivo de autorizar: 1.º - a radiodifusão de suas obras ou a comunicação pública das mesmas obras por qualquer outro meio que sirva para transmitir sem fio os sinais, os sons ou as imagens; 2.º - qualquer comunicação pública, quer por fio, quer sem fio, da obra radiodifundida, quando a referida comunicação é feita por um outro organismo que não o da origem; 3.º - a comunicação pública, por meio de alto-falante ou por qualquer outro instrumento análogo transmissor de sinais, de sons ou de imagem, da obra radiodifundida.

2) Compete às legislações dos países da União regular as condições de exercício o dos direitos constantes do parágrafo 1 do presente Artigo, mas tais condições só terão um efeito estritamente limitado ao país que as tiver estabelecido. Essas condições não poderão, em caso algum, afetar o direito moral do autor, ou o direito que lhe pertence de receber remuneração equitativa, fixada, na falta de acordo amigável, pela autoridade competente.

Da leitura dos mencionados dispositivos, resulta claro que o titular de direito autoral possui o direito de proibir a utilização de suas obras quando não devidamente autorizada, e o Brasil, em respeito aos tratados, através de sua legislação, o dever de coibir abusos como o levado a efeito pelo requerido, ao promover execução pública musical sem autorização dos titulares.





Dessa forma, a Lei 9.610/98, e demais disposições da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, representa observância do Brasil ao firmado no Convênio de Berna, ou seja, compromete-se através de sua legislação e demais meios necessários, a coibir a violação a direitos autorais, a fim de evitar que no futuro venha a sofrer sanções pelos organismos internacionais e demais países que aderiram ao aludido tratado.

6. DOS DIREITOS CONEXOS

Conforme noticiado, o ente público demandado contratou, para a realização dos eventos, artistas intérpretes, de modo que cumpre relembrar que o compositor da obra, as editoras e sub-editoras também são detentores de direitos autorais sobre as obras musicais levadas a efeito.

Com efeito, não obstante a interpretação de artista e autor possa soar a mesma coisa, convém esclarecer que:

Das obras musicais interpretadas pelos artistas, os mesmos detêm somente autoria parcial, já que das mesmas obras, existem outros participantes.

Os artistas-intérpretes foram contratados pelo ente público demandado na condição de únicos intérpretes de obras musicais. **E no caso devemos distinguir a obra da interpretação.**

Nas palavras de JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, no seu livro "Direito Autoral", fls. 271, nos ensina que:

"A atividade do intérprete se centra sobre uma obra preexistente à qual o intérprete dá uma concretização pessoal."

É que, na verdade, o artista é sempre tomado como o intérprete de uma obra literária ou artística, sua ou de terceiros, o que em nada muda o aspecto da proteção da obra em si, pois esta tem tratamento e asseguramento distinto do artista que a interpreta.

Daí resulta **que o direito do artista intérprete em si não se confunde com o direito de autor**. Enquanto o artista intérprete tem sua prestação de



serviço disciplinado pela Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, e pela Convenção de Roma, da qual o Brasil é signatário, vigorando pelo Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, o autor e compositor de obra intelectual é disciplinado pela Lei dos Direitos Autorais sob nº 5.988/73 e agora sob a égide na Lei 9610/98, consubstanciada por princípio constitucional.

Assim, a figura do artista intérprete, cria-se um novo direito de exclusão, análogo ao direito de autor. Mas só a prestação daquele artista, que concretizou a obra, é o seu objeto. A obra em si não passou a ser atingida por um novo direito.

De forma que, das eventuais obras que vierem a ser executadas pelo intérprete ou pelos intérpretes-autores, frise-se, que delas somente detém participação percentual, porque das mesmas as **editoras e sub-editores são cessionárias dos direitos de autor e compositor.**

7. DA FIXAÇÃO DE PREÇOS: DIREITO DOS AUTORES / TITULARES.

A Lei nº 9.610/98 (como também a anterior Lei 5.988/73) **conferiu exclusividade ao autor da criação intelectual para decidir sobre sua exploração econômica, condicionando a utilização de terceiros à prévia e necessária autorização do criador.**

Tais preceitos encontram guarida em nossa Constituição Federal, conforme anteriormente exposto, que traçou as diretrizes básicas e indispensáveis à proteção de criações intelectuais garantindo, em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, "b", que somente o criador pode fixar o preço pela utilização de sua obra.

Assim, a Assembleia Geral do ECAD, seu órgão soberano, composta por representantes dos titulares de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas das associações que o integram, é quem faz valer o direito dos titulares vinculados às associações que o integram.

Dessa forma, qualquer usuário de obras musicais, de acordo com a expressa vigência do art. 68 da Lei n. 9.610/98, está obrigado a





exibir a necessária autorização prévia dos titulares, expedida pelo ECAD, para a utilização pública das composições alheias, de acordo com os critérios estabelecidos pelos autores e titulares desses direitos, representados pelo ECAD, posto que recepcionada em nosso sistema a gestão coletiva dos direitos de autor e conexos.

Assim, para que fique claro, **cabe ao autor, através de sua Assembleia, composta das associações de titulares, o direito de fiscalização e aproveitamento econômico de suas obras, não aos usuários, que não podem vir a juízo fixando valores a seu talante e apropriando-se das criações alheias, fazendo comparativos à revelia dos critérios estabelecidos pelos titulares do direito.** Ora, não se submetem os autores e titulares à vênia do usuário de música, para exercer seu direito, que se impõe **erga omnes**.

A Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao apreciar a Apelação Cível n. 253.812.1/0-00, interposta pela Rádio Avaré, assim decidiu:

“DIREITO AUTORAL. Tabelas elaboradas pelo ECAD. Validade. Existência autônoma do extinto CNDA. Legitimidade ativa para cobrança – Recurso Provido.”

Também a 5ª Câmara Cível do Rio de Janeiro:

“DIREITO AUTORAL. Os titulares de obras musicais têm o direito de, através de seu mandatário legal, de fixar o valor que entenderem justo para a divulgação das mesmas. Inexistindo consenso entre as emissoras de rádio e o ECAD, a este último é que incumbe a fixação dos valores, que não são tarifados e independem da intervenção do Estado, salvo a comprovação da ocorrência de manifesto abuso.” (Apelação Cível n. 1995.001.07579, 5ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Murillo Fabregas, julgado em 05/12/95) (grifos nossos).

O Tribunal de Alçada de Minas Gerais, na Apelação Cível n. 208522-7, onde Apelantes RÁDIO CITY e RÁDIO AMÉRCIA e Apelado ECAD, em 27.03.96, assim decidiu, vide ementa:

“ECAD – DIREITOS AUTORAIS – CONTRIBUIÇÃO – FIXAÇÃO DA TAXA DE ARRECAÇÃO. LEGITIMIDADE. O ECAD tem legitimidade para fixar e cobrar contribuição pela utilização de obras musicais, em vedação contida em legislação referente a direitos autorais, é o órgão encarregado de seu disciplinamento.” (grifos nossos).





A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob a relatoria do Des. Paulo Galloti, na Apelação Cível n. 96.001022-0, proposta pela Fundação Marconi/ Rádio Marconi, em votação unânime, de 28/05/1996, assim ementou:

“Apelação Cível. Ação de Cobrança. Direitos Autorais. Lei 5.988/73. Execução de obras musicais e lítero-musicais. Fixação de valores pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Alegação de abuso e monopolização de mercado. Inocorrência. Recurso desprovido.” (grifos nossos)

No mesmo sentido:

“Ação de cobrança. Execução de obras musicais e lítero-musicais. Art. 73, parágrafo 1º, da Lei 5.988/73. Fixação unilateral de valores por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Admissibilidade. Inocorrência de abuso ou monopolização. Dever de indenizar. Precedentes da Corte. Recurso provido.” (Apelação Cível n. 96.00403-8, TJRS, julgado em 10/09/96) (grifos nossos).

“CIVIL – DIREITOS AUTORAIS – COBRANÇA. VALOR. Quem pretenda utilizar obras intelectuais alheias, deve pagar o preço estipulado. Cabe ao titular do direito autoral a fixação do preço de suas obras.” (Apelação Cível n. 49.664, 3ª Câmara Cível do TJSC) (grifos nossos)

Extrai-se do voto do relator Des. Amaral Silva:

“Quem pretenda utilizar obras intelectuais alheias deve pagar o preço estipulado, caso não concorde, que se abstenha de empregá-las. Ora se existem tabelas que demonstram o *quantum* a ser pago pelo aproveitamento da obra, não pode, o usuário a pretexto de discordar do preço, simplesmente suspender o pagamento. Tal hipótese não encontra abrigo no ordenamento jurídico.” (grifos nossos)

O Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível n. 235.546.1-4, pela 2ª Câmara de Direito Privado, assim se posicionou:

“DIREITOS AUTORAIS – Irresignação da emissora com exigência formulada pelo ECAD, com base em tabela que laborou, s em homologação do CNDA, ou órgão substituto – Improvimento do Recurso.”



Por fim, proclamou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no acórdão publicado em 19/04/1999, sob a relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito:

“Direito Autoral. ECAD. Código de Defesa do Consumidor. 1. Não pode o Poder Judiciário fixar o valor dos direitos autorais. Os titulares ou suas associações, que mantêm o ECAD, é que podem fixar os valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais, como decorre da disciplina positiva.” (Recurso Especial n. 151.181/GO, 3ª Turma) (grifos nossos)

Frise-se que os dispositivos legais invocados condicionam a utilização das obras artísticas à prévia e expressa autorização do autor, mediante a devida retribuição econômica fixada pelo autor, como perfeitamente preleciona a doutrina, no mesmo trilhar dos julgados do e. STJ.

8. DO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO E DA TABELA DE PREÇOS

O ECAD, a fim de viabilizar a consecução de suas atividades, quais sejam, arrecadação e distribuição dos direitos autorais, de forma a garantir a proteção das obras de espírito, aplica o Regulamento de Arrecadação, o qual contém Tabela de Preços (publicada no D.O.U., Seção I, em 24.07.89, págs. 12331/2), com o advento da Lei 12.853/13 e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 do Decreto nº 8.469/15, em 21/09/2015, o Regulamento de Arrecadação Revisado (aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 15 de setembro de 2015, registro civil matrícula nº 96058, de 27/07/2015), e, a partir de 13/04/2016, o Regulamento de Arrecadação, em anexo, classificando os usuários de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas em permanentes e eventuais, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral composta pelos representantes das associações que o integram segundo as particularidades que apresentam.

Cumprе frisar que o referido Regulamento de Arrecadação reflete o preceito constitucional contido nos incisos XXVII e XVIII, alínea “b”, do artigo 5º, da Constituição Federal, já transcritos, que conferem ao autor de obras intelectuais exercer exclusivamente todas as prerrogativas do domínio, inclusive fixar o preço pela exploração econômica por terceiros.





No caso em questão, o requerido é **usuário EVENTUAL**, eis que, no desenvolvimento de suas atividades, **eventualmente se utiliza de obras musicais protegidas pelo autor**, deixando de recolher os valores a título de direitos autorais.

Assim, o valor constante dos critérios de cobrança, acostados à inicial, foi obtido através da conjugação dos elementos coletados no local e a aplicação do Regulamento de Arrecadação.

9. DO PEDIDO

Pelas razões aduzidas, vem **REQUER** a Vossa Excelência o que segue:

a) a **citação do demandado**, na pessoa do Chefe do Executivo ou Procurador Geral, acerca da audiência de conciliação ou de mediação a ser designada por esse r. Juízo, **esclarecendo o autor que não possui interesse em sua realização (art. 319, VII, CPC)**, bem como para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal, oferecendo contestação, sob pena de confissão e revelia;

b) a procedência da ação, com a condenação do ente público demandado ao pagamento dos valores devidos e não recolhidos a título de direito autoral, **em decorrência da utilização indevida de obras musicais nos eventos noticiados nos autos**, no importe de **R\$ 85.075,83 (oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme memória de cálculo atualizada, em anexo, calculado nos termos do Regulamento de Arrecadação do Ecad, devendo ser acrescido de correção monetária e juros, contados a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ);

c) o envio ao ilustre representante do Ministério Público, de cópia da petição inicial e documentos, para conhecimento dos termos da presente demanda e,



querendo, apresentar a competente denúncia;

d) seja o demandado condenado, ainda, a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

Finalmente, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, documental, pericial, testemunhal, exibição de documentos e depoimento pessoal do representante legal do demandado, e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da controvérsia no decorrer do processo.

Atribui-se à causa, o valor de **R\$ 85.075,83 (oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

Respeitosamente,

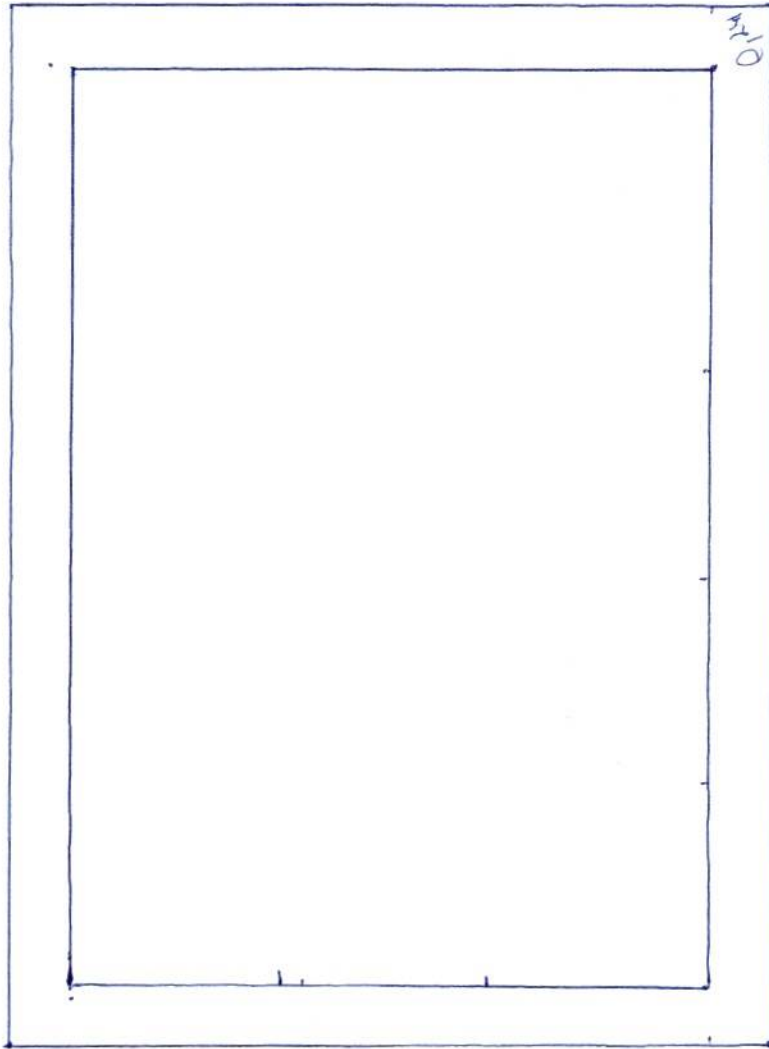
Termos aos quais,
Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Ludovico Albino Savaris
OAB-PR-5398

Luciana de Cássia Savaris
OAB-PR 37552





$$0,5 =$$

$$12,5.$$

$$0,5 \text{ cm} \cdot = 4,2 \text{ m}.$$

$$= x \quad 0,84$$

$$28.632 \cdot 3.$$

$$1525.989 \cdot 9.$$

$$4,2 \text{ m}$$

$$4,2 \quad |$$

$$3 \text{ pgs. } 252 - 300 = 48 \text{ cm} = 24 \text{ cm}.$$

$$5 \text{ pgs. } 4,2.$$

$$4 \text{ pgs. } = 10 \text{ cm}.$$

$$0,84 = 0,8 \text{ cm}$$

$$3 \text{ m} = 10 \text{ cm}$$

$$0,84 = 0,8 \text{ cm}$$

06/03/2024, 20:56

Email – Cristhiane Dale Nogari Pawlak – Outlook

Re: Referente cobrança de eventos

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Qui, 2023-04-20 17:17

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Arquivo recebido com sucesso por Cris

Em 20/04/2023 14:51, eventospr escreveu:

Olá, boa tarde,

Conforme solicitação, segue anexo o demonstrativo de débitos do Município de Jaguariaíva. Com relação aos débitos que já estão no jurídico, estou encaminhando sua dúvida para o setor responsável, que nos lê em cópia, para que possa lhe esclarecer.

Atenciosamente,



Jheniffer Cristina Vaz

Shows/Eventos

ARRECADADAÇÃO

41 3242.5088 R.



De: senjur@jaguariaiva.pr.gov.br <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 16:40

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Assunto: Referente cobrança de eventos

Boa tarde!!!! Tendo em vista que existe protocolo tramitando com referencia a cobrança de taxa por eventos realizados pela municipalidade Jaguariaíva - Pr solicito seja enviado a esta SENJUR **relação com todos os valores discriminados da dívida existentes em nome do Município de Jaguariaíva junto ao ECAD, inclusive os que se encontram em processo de cobrança judicial** para que possamos assim analisar a proposta de acordo encaminhada
Att,

Cristiane Ferreira de Barros

Diretor de Departamento de Serviços de Interesse Público-SENJUR

O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais normas aplicáveis, conforme a Política de Privacidade disponível no endereço www.ecad.org.br

10/3/2024, 20:55

Email – Cristhiane Dale Nogari Pawlak – Outlook

Re: RE: SOLICITAÇÃO DE CONTATO

Departamento de Cultura - Jaguariaíva <culturajaguariaiva@gmail.com>

Seg, 2023-12-18 12:06

Para:smece@jaguariaiva.pr.gov.br <smece@jaguariaiva.pr.gov.br>;eventospr <eventospr@ecad.org.br>;Juridico <juridico@jaguariaiva.pr.gov.br>;senjur@jaguariaiva.pr.gov.br <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

1 anexos (9 KB)

Outlook-TextoDes.png;

Some people who received this message don't often get email from culturajaguariaiva@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Bom dia!

Informo que a cobrança é indevida pois não são utilizadas músicas com Direitos Autorais. Somente de domínio público natalinas.

Ademais, trata-se de um evento de cunho educacional e cultural, o qual não visa lucro, provendo distribuição de doces e brinquedos

às crianças, onde todas as ações são gratuitas, nos termos do Inciso VI do Art 46. da Lei 9.610/98 Porém, a referida notificação será encaminhada ao nosso setor jurídico.

Atenciosamente.

VINÍCIUS SCHADNER PEREIRA

Diretor do Departamento de Cultura

Decreto nº. 525/2021 de 01/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMECEL)

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35, Cidade Alta - Jaguariaíva/PR

FONE: (43) 3535-9370 / E-mail: culturajaguariaiva@gmail.com

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Em seg., 18 de dez. de 2023 às 11:24, <smece@jaguariaiva.pr.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:RE: SOLICITAÇÃO DE CONTATO

Data:18/12/2023 11:12

De:eventospr <eventospr@ecad.org.br>



06/03/2024, 20:55

Email – Cristhiane Dale Nogari Pawlak – Outlook

Para: "comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br" <comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br>, "smece@jaguariaiva.pr.gov.br" <smece@jaguariaiva.pr.gov.br>, "rh@jaguariaiva.pr.gov.br" <rh@jaguariaiva.pr.gov.br>

Prezados,

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no exercício de suas atribuições de arrecadar e distribuir direitos autorais vem a V. Sa., NOTIFICAR, para obtenção de licença para execução pública de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas no evento citado no anexo.

Ressaltamos que a licença autoral para execução pública musical em seu evento deve ser providenciada sempre previamente, conforme exige o art. 68 da Lei Federal 9.610/98. O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente em estabelecimentos bancários autorizados, através de boleto de cobrança.

Conforme Art. 110 da lei 9.610/98 - Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Para obter a licença necessária à realização do evento, solicitamos que entrem em contato com o telefone descrito na notificação, ou por esse e-mail mesmo, até a data especificada, de 9 às 18 h

Atenciosamente,



Descrição gerada automaticamente com confiança média

Jheniffer Cristina Vaz

Shows/Eventos

ARRECADÇÃO

41 3242.5088 R.



De: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 10:00

Para: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br <comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br>; smece@jaguariaiva.pr.gov.br <smece@jaguariaiva.pr.gov.br>; rh@jaguariaiva.pr.gov.br <rh@jaguariaiva.pr.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTATO

Prezados,

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad, no exercício de suas atribuições de arrecadar e distribuir direitos autorais vem contatar à V.S.ª quanto à licença de execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas no evento abaixo:



13/2024, 20:55

Email - Cristhiane Dale Nogari Pawlak - Outlook

Evento: NATAL 2023

Data (s) de realização: 02 a 22 de dezembro de 2023

Local de realização: Jaguariaíva

Caso tenha alguma dúvida segue telefone da Unidade e WhatsApp 41 3243-6995 – ou retornar no e-mail eventospr@ecad.org.br

Aguardamos retorno com urgência

Atenciosamente,



Jheniffer Cristina Vaz

Shows/Eventos

ARRECADAÇÃO

41 3242.5088 R.



O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais normas aplicáveis, conforme a Política de Privacidade disponível no endereço www.ecad.org.br.

3/2024, 20:54

Email – Cristhiane Dale Nogari Pawlak – Outlook

De: Rosana Lopes <rosana.jornalista@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 08:56
Para: ecadpr <ecadpr@ecad.org.br>; radiotvpr <radiotvpr@ecad.org.br>
Assunto: ENC: RE: Notificação Extra Judicial

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de rosana.jornalista@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Recebemos esse e-mail com Notificação Extra Judicial, o qual enviei ao Financeiro, que diz não ter boletos em aberto e pede mais informações, e ao Jurídico que solicita igualmente informações. O e-mail que enviei ao remetente, retornou acusando erro.
No aguardo de esclarecimentos

Att

Rosana Lopes
Jornalista Secom/ PMJ

De: postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>
Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 14:41
Para: sga@ecadtec.org.br <sga@ecadtec.org.br>
Assunto: Não é possível entregar: RE: Notificação Extra Judicial

cloud79.mailgrid.net.br rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

sga@ecadtec.org.br (sga@ecadtec.org.br)

Sua mensagem não pôde ser entregue porque um servidor de email fora do Office 365 retornou um erro que indica que o domínio do destinatário (o texto após o símbolo "@" no endereço de email do destinatário) não existe. Para corrigir isso, contate o destinatário por outros meios (por telefone, por exemplo) e peça a ele que informe ao administrador que ao tentar enviar uma mensagem você está recebendo um erro dizendo que o seu domínio não existe. Somente o administrador do domínio de email do destinatário pode corrigir esse problema.

Para Administradores de Email

Quando o Office 365 tentou enviar a mensagem para o servidor de email externo, o servidor externo retornou o erro abaixo. Este erro indica que o domínio de email do destinatário não foi encontrado no diretório de Serviço de Nomes de Domínios (DNS) da Internet. Para saber para onde enviar a mensagem, o domínio do destinatário deve estar listado no diretório DNS. Apenas o administrador de email do destinatário pode corrigir isso. Para corrigir o problema, contate o administrador de email do destinatário e forneça o erro e o nome do servidor de email externo que relatou o erro. Peça a ele para trabalhar com seu registrador de domínio para verificar se o domínio está configurado corretamente e se os registros DNS são replicados corretamente na Internet.

Somente o administrador de email do destinatário pode corrigir o problema. Infelizmente, o suporte do Office 365 não poderá ajudá-lo com esses tipos de erros relatados externamente.

cloud79.mailgrid.net.br gerou este erro:

Remote server returned recipient domain does not exist -> 550 The mail server could not deliver mail to sga@ecadtec.org.br. The account;or domain may not exist, they may be blacklisted, or missing the proper dns;entries.

06/03/2024, 20:54

Email - Cristhiane Dale Nogari Pawlak - Outlook

Re: Municipio de Jaguariaiva 76.910.900/0001-38

senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Seg, 2023-12-11 08:06

Para:Cristhiane Dale Nogari Pawlak <cristhiane_pawlak@ecad.org.br>

Você não costuma receber emails de senjur@jaguariaiva.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Arquivo recebido com sucesso por Cris

Em 08/12/2023 17:52, Cristhiane Dale Nogari Pawlak escreveu:

Olá, boa tarde,

Conforme solicitação, segue demonstrativo de débito em anexo, referente aos eventos recentes. Aguardamos o retorno para Regularização, incluindo o evento de Natal de 2023 que não consta do demonstrativo de débito.

O PRESENTE DEMONSTRATIVO PODE NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES COBRADOS JUDICIALMENTE

Quanto aos eventos que estão ajuizados, entrar em contato com o Dr. Diego do escritório da Savaris (que está em cópia) para verificar sobre as pendencias .

Aguardamos o seu retorno.

Atenciosamente,



Cristhiane Nogari Pawlak

Shows / Eventos

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105 C. 41 3243.6995(whatsapp)



De: senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 14:04

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Assunto: débitos

Some people who received this message don't often get email from senjur@jaguariaiva.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Boa tarde!!!! Solicito seja informado a esta SENJUR acerca da existencia de dívidas referente aos eventos do ano de 2022 e 2023 realizados aqui na cidade de Jaguariaíva/Pr.
Att. SENJUR

O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais

2024, 20:53

Email - Cristhiane Dale Nogari Pawlak - Outlook

Re: ENC: Notificação Extra Judicial

senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Seg, 2024-01-22 14:17

Para:Cristhiane Dale Nogari Pawlak <cristhiane_pawlak@ecad.org.br>

Você não costuma receber emails de senjur@jaguariaiva.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

recebido

Em 22/01/2024 14:02, Cristhiane Dale Nogari Pawlak escreveu:

Olá Sr. Vinicius,

O débito é referente a eventos com apresentações musicais que estão pendentes de Regularização. Informamos que os últimos eventos de Natal e Réveillon ainda não estão no presente demonstrativo de débito em anexo.

Ressaltamos que a licença autoral para execução pública musical deve ser **providenciada sempre previamente**, conforme exige o art. 68 da Lei Federal 9.610/98. O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente em estabelecimentos bancários autorizados, através de boleto de cobrança.

obs.: conforme pode observar, a mesma pergunta foi respondida anteriormente no e-mail senjur@jaguariaiva.pr.gov.br, conforme anexo.

O PRESENTE DEMONSTRATIVO EM ANEXO PODE NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES COBRADOS JUDICIALMENTE

Informamos que a Prefeitura será passível de inclusão no SCPC caso não nos retorne dentro do prazo estabelecido.

Aguardo retorno com urgência.



Cristhiane Nogari Pawlak

Shows / Eventos

Arrecadação

41 3242.5088 R. 4105 C. 41 3243.6995(whatsapp)



De: ecadpr <ecadpr@ecad.org.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 09:04

Para: eventospr <eventospr@ecad.org.br>

Assunto: ENC: Notificação Extra Judicial

Psc.

06/03/2024, 20:53

Email – Cristhiane Dale Nogari Pawlak – Outlook

VINÍCIUS SCHADNER PEREIRA
Diretor do Departamento de Cultura
Decreto nº. 525/2021 de 01/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMECEL)
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Praça Dr. Domingos Cunha, 35, Cidade Alta - Jaguariaíva/PR
FONE: (43) 3535-9370 / E-mail: culturajaguariaiva@gmail.com
www.jaguariaiva.pr.gov.br

Em sex., 19 de jan. de 2024 às 15:30, <sga@ecadtec.org.br> escreveu:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- Composição de Acordo -

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

À(o) MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - 76.910.900/0001-38
PRACA ISABEL BRANCO, 142, CIDADE ALTA, JAGUARIAIVA/PR, 84200-000

Prezado Sr.,

O **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD**, no exercício de suas atribuições de arrecadar e distribuir direitos autorais, vem **NOTIFICAR V.Sa.**, como notificada está, quanto à existência de débitos referentes à licença prévia para execução pública de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas em seu estabelecimento.

Ressaltamos que a licença autoral para comunicação ao público de obras musicais deve ser providenciada sempre previamente, segundo o disposto no artigo 68 e parágrafos da Lei Federal 9610/98, operando-se o pagamento exclusivamente em estabelecimentos bancários autorizados, através de boleto de cobrança direcionado aos respectivos responsáveis.

No entanto, o Notificante vem, ao ensejo, oportunizar condições especiais e excepcionais para a composição amigável das pendências apontadas, por tempo limitado conforme indicado abaixo, certo de que este é o melhor caminho a ser seguido.

Alertamos V.Sa. que esta notificação representa a última oportunidade de conciliação administrativa haja vista que, transcorrido o prazo ora concedido, não restará a este Ente Arrecadador outra alternativa senão propor ação judicial para a salvaguarda dos direitos autorais da classe artística, face a não observância dos preceitos legais contidos na norma legal acima.

A utilização desautorizada de obra musical configura violação de direitos autorais, respondendo judicialmente todos os responsáveis em grau de solidariedade, ficando igualmente sujeitos às sanções criminais e civis cabíveis, inclusive, a suspensão das execuções públicas, tudo consoante os artigos 105, 109 e 110 da Lei Federal 9.610/98 e caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Por esta razão, solicitamos seu contato nos telefones abaixo ou com a unidade mais próxima de sua região, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta, para regularização da licença.

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Unidade: (41) 3242-5088

E-mail: ecadpr@ecad.org.br

Caso já tenha resolvido a pendência ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Atenciosamente,

Caso deseje baixar o PDF [Clique no Link.](#)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Composição de Acordo -

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

À(o) MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - 76.910.900/0001-38

PRACA ISABEL BRANCO, 142, CIDADE ALTA, JAGUARIAIVA/PR, 84200-000

Prezado Sr.,

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, no exercício de suas atribuições de arrecadar e distribuir direitos autorais, vem NOTIFICAR V. Sa., como notificada está, quanto à existência de débitos referentes à licença prévia para execução pública de obras musicais, litero-musicais e de fonogramas em seu estabelecimento.

Ressaltamos que a licença autoral para comunicação ao público de obras musicais deve ser providenciada sempre previamente, segundo o disposto no artigo 68 e parágrafos da Lei Federal 9610/98, operando-se o pagamento exclusivamente em estabelecimentos bancários autorizados, através de boleto de cobrança direcionado aos respectivos responsáveis.

No entanto, o Notificante vem, ao ensejo, oportunizar condições especiais e excepcionais para a composição amigável das pendências apontadas, por tempo limitado conforme indicado abaixo, certo de que este é o melhor caminho a ser seguido.

Alertamos V.Sa. que esta notificação representa a última oportunidade de conciliação administrativa haja vista que, transcorrido o prazo ora concedido, não restará a este Ente Arrecadador outra alternativa senão propor ação judicial para a salvaguarda dos direitos autorais da classe artística, face a não observância dos preceitos legais contidos na norma legal acima.

A utilização desautorizada de obra musical configura violação de direitos autorais, respondendo judicialmente todos os responsáveis em grau de solidariedade, ficando igualmente sujeitos às sanções criminais e civis cabíveis, inclusive, a suspensão das execuções públicas, tudo consoante os artigos 105, 109 e 110 da Lei Federal 9.610/98 e caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Por esta razão, solicitamos seu contato nos telefones abaixo ou com a unidade mais próxima de sua região, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta, para regularização da licença.


Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Unidade: (41) 3242-5088

E-mail: ecadpr@ecad.org.br

Caso já tenha resolvido a pendência ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Atenciosamente,


Anderson Carlos da Silva
OAB/RJ 154.125


Elizabeth Soares Levy
OAB/RJ 80.473



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 CENTRO
CEP: 84200-000 - JAGUARIAIVA/PR
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 24/01/24

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: AC JAGUARIAIVA, 25 JAN. 2024, PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: *Erivel Lopes* (Erivel Lopes)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 8406962-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE: Michele da Silva Monteiro, Atendente Comercial, Matrícula: 8567747-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR: DANS LE VERSO

75240293-0 F204331-18 148 X 385 (CDD)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.202/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5BV NXXNGT LKW85 63J9D



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO – Processo 00001403/2023

REFERÊNCIA: Processo 00001403/2023

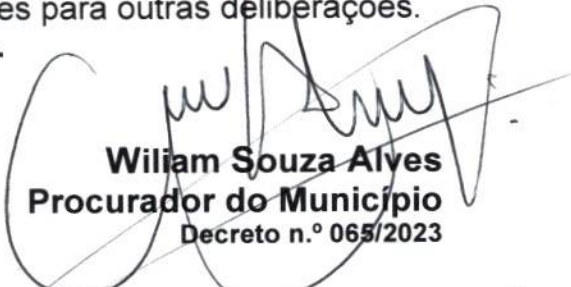
À Secretária da SENJUR,
Dr.^a Tania Maristela Munhoz,

Por meio desta, informo que a empresa contratada, por meio do instrumento n.º 1.169/2023 – fls. 432 dos autos, já foi devidamente notificada (AR – Objeto BN 076 724 446 BR, em **26/10/23**) para apresentar cumprimento da obrigação descrita no item 3 da cláusula quinta (pagamento dos direitos autorais), contudo, até a presente data não houve manifestação da notificada.

Ocorre que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD** já ingressou com ação de cobrança em face no Município em **26/04/2024** – autos 0001082-02.2024.8.16.0100 (cópia inclusa), mas não houve citação.

DO EXPOSTO, considerando que não há nos autos indicação do valor exato para justificar ajuizamento de ação de cobrança pelo Município em face a notificada FUN VILLE ENTRETENIMENTO LTDA, sugiro, que em sede de contestação, seja realizada denúncia da lide da notificada, com fulcro no artigo 125, inciso II do CPC.

Sem mais, estas são as considerações para outras deliberações.
Jaguariaíva/PR, 9 de maio de 2024.


William Souza Alves
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023

*Sra. Mayara
p/ cêrnia do Procurador*


Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos


Lucas Magalhães Ferreira
Procurador do Município
OAB/PR 45.575



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 4º Andar, Cidade Alta / Rm:al: 9480